

1 OBJETIVO

Estabelecer procedimentos técnicos, para os tramites do Licenciamento Ambiental associado a Outorga de Títulos Minerários do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, garantindo uniformidade, confiabilidade e celeridade nos licenciamentos das atividades de extração mineral.

2 CAMPO DE APLICAÇÃO E VIGÊNCIA

Esta Norma Institucional (NOI) aplica-se a todas as unidades do INEA que realizam licenciamento e acompanhamento de atividades de extração mineral no estado e passa a vigorar a partir da data estabelecida no rodapé deste documento.

3 REFERENCIA

- Decreto-Lei nº 1985 (Código de Minas) de 29 de janeiro de 1940 - Define os direitos sobre as Jazidas e minas, estabelece o regime do seu aproveitamento e regula a intervenção do Estado na indústria de mineração, bem como a fiscalização das empresas que utilizam matéria prima mineral.
- Decreto-Lei 227, de 27 de fevereiro de 1967 - CÓDIGO DE MINERAÇÃO. Dá nova redação ao Decreto-Lei nº 1985 (Código de Minas) de 29 de janeiro de 1940 e visa: estimular o descobrimento e ampliar o conhecimento de recursos minerais do País; utilizar a produção mineral como instrumento para acelerar o desenvolvimento econômico e social do Brasil, mediante o aproveitamento intenso dos recursos minerais conhecidos.
- Decreto-lei nº 134, de 16 de junho de 1975 – Dispõe sobre a prevenção e o controle da poluição do meio ambiente no Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências.
- Lei 6567, de 24 de setembro de 1978 - Dispõe sobre regime especial para exploração e o aproveitamento das substâncias minerais que especifica e dá outras providências.
- Lei nº 9.827, de 27 de agosto de 1999 - Acrescenta parágrafo único ao art. 2º do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967.
- Decreto 3358, de 02/02/2000 regulamenta a Lei nº 9.827, de 27 de agosto de 1999 – Dispõe sobre a extração de substâncias minerais de emprego imediato na construção civil por órgãos da administração direta e autárquica da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
- Lei Estadual nº 5.101, de 4 de outubro de 2007 - cria o Instituto Estadual do Ambiente – INEA.
- Decreto Estadual nº 44.820, de 02/06/2014 - Dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental - SLAM e dá outras providências.
- Resolução CONAMA 09, de 28 de dezembro de 1990 – Estabelece critérios específicos para o Licenciamento Ambiental de Extração Mineral das classes I, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX (Decreto-Lei nº 227, 28 de fevereiro de 1967).
- Resolução CONAMA 10, de 28 de dezembro de 1990 - Estabelece critérios específicos para o Licenciamento Ambiental de extração mineral da Classe II.
- Resolução CONAMA 237/97, de 19/12/1997 - revê os procedimentos e critérios utilizados no licenciamento ambiental.
- Portaria 144, de 03/05/2007 - Dispõe sobre a regulamentação do § 2º do art. 22 do Código de Mineração, que trata da extração de substâncias minerais antes da outorga de concessão de lavra.
- Portaria 266, de 10 de julho de 2008 - Dispõe sobre o processo de registro de licença e altera as Normas Reguladoras de Mineração aprovadas pela Portaria nº 237, de 18 de outubro de 2001.

Código: NOI-INEA-08	Data de Aprovação: 22.09.14	Nº do ato de aprovação: Deliberação INEA nº 29	Data de Publicação: 25.09.14 – BS nº 163	Revisão: 0	Página: 1 de 36
------------------------	--------------------------------	---	---	---------------	--------------------

4 DEFINIÇÕES

TERMO / SIGLA	OBJETO
Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM	Órgão governamental federal encarregado de gerir e fiscalizar o exercício das atividades de mineração em todo o território nacional, zelando para que o aproveitamento dos recursos minerais seja realizado de forma racional, controlada e sustentável, resultando em benefício para toda a sociedade.
Conselho Diretor (CONDIR)	Órgão colegiado, composto pelo Presidente, Vice-Presidente e seus diretores. De caráter normativo e deliberativo, o Conselho exerce sua competência nos assuntos inerentes ao INEA nos termos da Lei nº 5.101, de 04.10.2007 e dos Decretos nºs 41.628, de 12.01.2009 e 42.062, de 06.10.2009.
Superfície	Considera-se como superfície a área referente ao terreno propriamente dito. Área objeto da avaliação ambiental quanto ao licenciamento, também denominada solo.
Subsolo	é a camada da camada que fica abaixo do solo. O subsolo é formado por rochas que estão em processo de alteração e é onde se encontram muitas riquezas minerais.
Lavra	Lavra é o conjunto de operações coordenadas objetivando o aproveitamento industrial da jazida, desde a extração de substâncias minerais úteis que contiver, até o beneficiamento das mesmas.
Licenciamento Ambiental	é o procedimento administrativo pelo qual o INEA autoriza a localização, instalação, ampliação e operação de empreendimentos utilizadores de recursos ambientais considerados efetiva ou potencialmente poluidores e aqueles capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.
Licença Prévia	é o procedimento administrativo pelo qual o INEA autoriza a localização da atividade.
Licença de Instalação	é o procedimento administrativo pelo qual o INEA autoriza a instalação e ou ampliação da atividade.
Licença de Instalação e Operação	é o procedimento administrativo pelo qual o INEA autoriza a instalação e operação da atividade.
Licença de Operação	é o procedimento administrativo pelo qual o INEA autoriza a operação da atividade.
Licença Prévia e de Instalação	é o procedimento administrativo pelo qual o INEA autoriza a localização e a instalação da atividade.
Licença Ambiental Simplificada	é o procedimento administrativo pelo qual o INEA autoriza a localização, a instalação e a operação da atividade.
Notificação	é o ato administrativo por meio do qual o analista ambiental solicita providências que deverão ser adotadas pelo notificado (ex: juntada de documentação, adoção de medidas para mitigação do dano causado, dentre outras) e/ou orienta sobre a legislação ambiental vigente.
Mina	Local de extração de bens minerais. Pode ser a céu aberto, subterrânea, em leito de rios ou por processos especiais de extração
Regime de Licenciamento	é o regime para substâncias de emprego imediato na construção civil, argila vermelha, e calcário para corretivo de

TERMO / SIGLA	OBJETO
	solos; e facultado exclusivamente ao proprietário do solo ou a quem dele obtiver expressa autorização.
Regime de Autorização e Concessão	É o regime de aproveitamento dos recursos minerais válido para todas as substâncias, composto pelas fases de autorização de pesquisa e concessão de lavra.
Portaria de Lavra	Documento concedido pelo Ministro de Minas e Energia que possibilita ao minerador fazer o aproveitamento da substância mineral de interesse.
Autorização de Registro de Licença	é o documento expedido pelo DNPM onde consta o registro da licença expedida pela prefeitura do município de situação da área pretendida. O prazo de validade do título de licenciamento será limitado ao menor prazo de validade dentre aqueles previstos na licença específica expedida pelo município, na autorização do proprietário do solo ou no assentimento da pessoa jurídica de direito público competente (Artigo 13 da Portaria DG DNPM nº 266/08).
Guia de Utilização	é o documento que autoriza em caráter excepcional, o aproveitamento de substâncias minerais em área titulada, antes da outorga da Concessão de Lavra, mediante prévia autorização do D.N.P.M., observada a legislação ambiental pertinente (§ 2º do Artigo 22 do Código de Mineração), fundamentado em critérios técnicos, até as máximas quantidades fixadas na Portaria DG DNPM no 144/07.
Registro de Extração	é o documento que autoriza a lavra de substâncias minerais de emprego imediato na construção civil, por órgãos da administração direta ou autárquica da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para uso exclusivo em obras públicas por eles executadas diretamente.
Alvará de Pesquisa	é o documento expedido pelo DNPM que autoriza seu titular a realizar, num prazo de 2 ou 3 anos, dependendo da substância (Artigo 3º da Portaria DG DNPM nº 392/04), os trabalhos de pesquisa, que têm como meta definir uma jazida, ou seja, qualificar, quantificar e localizar espacialmente a substância mineral de interesse
Plano de Aproveitamento Econômico (PAE)	é o documento apresentado quando do requerimento de lavra e deverá conter os seguintes itens: Memorial explicativo; Projetos ou anteprojetos referentes a: método de mineração a ser adotado, fazendo referência à escala de produção prevista inicialmente e à sua projeção; iluminação, ventilação, transporte, sinalização e segurança do trabalho, quando se tratar de lavra subterrânea; transporte na superfície e beneficiamento e aglomeração do minério; instalações de energia, de abastecimento de água e condicionamento de ar; higiene da mina e dos respectivos trabalhos; moradias e suas condições de habitabilidade para todos os que residem no local da mineração; instalações de captação e proteção das fontes, adução, distribuição e utilização de água, para as jazidas de água mineral; Plano de Resgate e Plano de Controle dos Impactos Ambientais na Mineração Plano de Fechamento de Mina.
Relatório Final de Pesquisa	é o relatório apresentado ao DNPM ao término da pesquisa e deve conter os estudos: geológicos e tecnológicos necessários à definição da jazida; e demonstrativos da exequibilidade técnico-econômica da lavra (Inciso V do Artigo 22 do Código de Mineração).

5 RESPONSABILIDADES GERAIS

FUNÇÃO	RESPONSABILIDADE
Vice-Presidencia	<ul style="list-style-type: none"> • Divulgar entre as Superintendências os procedimentos INEA para licenciamento de atividades de extração mineral; • Cobrar das superintendências, a adoção e utilização dos procedimentos estabelecidos por esta Norma, visando a uniformidade do licenciamento ambiental de atividades extrativas.
Superintendências	<ul style="list-style-type: none"> • Analisar os requerimentos de licença ambiental, localizados no seu âmbito de abrangência, de atividades de extração mineral de pequeno e médio porte e potencial, que não podem ser enquadradas nas Leis 6373/2012, 6429/2013 e 6574/2013. • Encaminhar à CECA, via Vice-Presidencia, os processos de requerimentos de licença com vistas ao enquadramento nas Leis 6373/2012, 6429/2013 e 6574/2013 para que delibere pelo enquadramento e o licenciamento ocorra sem a apresentação de EIA/RIMA; • Encaminhar à CEAM, via Vice-Presidencia, os processos de requerimentos de licença que não se enquadrarem nas Leis 6373/2012, 6429/2013 e 6574/2013, para os procedimentos de EIA/RIMA.
DILAM	<ul style="list-style-type: none"> • Cobrar da Gelani a adoção e utilização dos procedimentos estabelecidos por esta Norma, visando a uniformidade do licenciamento ambiental de atividades extrativas
GELANI	<ul style="list-style-type: none"> • Analisar os requerimentos de licença ambiental de atividades de extração mineral, localizados na Grande Região Metropolitana do Estado do Rio de Janeiro, quando se enquadrarem como de pequeno e médio e grande porte e potencial, que não podem ser enquadradas nas Leis 6373/2012, 6429/2013 e 6574/2013. • Encaminhar à CECA, via DILAM, os processos de requerimentos de licença com vistas ao enquadramento nas Leis 6373/2012, 6429/2013 e 6574/2013 para que delibere pelo enquadramento e o licenciamento ocorra sem a apresentação de EIA/RIMA; • Encaminhar à CEAM, via DILA, os processos de requerimentos de licença que não se enquadrarem nas Leis 6373/2012, 6429/2013 e 6574/2013, para os procedimentos de EIA/RIMA.

6 PROCEDIMENTOS GERAIS

6.1 Fica estabelecido um canal de comunicação entre o INEA e o DNPM, com a nomeação de servidores das duas instituições para o direcionamento de dúvidas e obtenção de informações. Quanto ao INEA, fica estabelecido um contato na Vice-presidência, para atender as solicitações das Superintendências e um contato na GELANI. Quanto ao DNPM, o contato é com a Divisão de Títulos Minerários. Os telefones relativos aos contatos constam no anexo:

6.2 Além dos contatos acima mencionados, as informações referentes aos processos de licenciamento ambiental poderão ser obtidas pelos servidores do DNPM no site do INEA (www.inea.rj.gov.br), ferramenta Visualizar Processo assim como nas ATAS do CONDIR, que passa a fazer referencia ao número do processo DNPM relacionado ao processo de licenciamento objeto da decisão tomada pelo CONDIR quanto a mineração no estado. Quanto às informações referentes aos processos minerários, os servidores do INEA poderão consultar o site do DNPM (www.dnpm.gov.br), nas ferramentas do Portal de Outorga (Consultar Processo e SIGMINE)

Código: NOI-INEA-08	Data de Aprovação: 22.09.14	Nº do ato de aprovação: Deliberação INEA nº 29	Data de Publicação: 25.09.14 – BS nº 163	Revisão: 0	Página: 4 de 36
------------------------	--------------------------------	---	---	---------------	--------------------

6.3 PROCEDIMENTOS QUANTO AO FORMATO DO DIPLOMA DE LICENÇA AMBIENTAL:

6.3.1 Considerando que não há expedição de Outorga de Título Minerário para “areola”, sendo este um nome popular para areia, o INEA não mais emitirá licença constando esta nomenclatura no objeto da Licença Ambiental

6.3.2. As licenças ambientais outorgadas pelo INEA terão obrigatoriamente o(s) número(s) de processo(s) DNPM explicitado no objeto da autorização. Uma licença ambiental poderá se referir a mais de um processo DNPM.

6.3.3 Nos casos de emissão de Licenças Prévia de Instalação - LPI e Licença de Instalação – LI no campo Objeto da Licença não poderá constar o tamanho da área da mineração, mas apenas o número do processo DNPM.

Ex: **“...a realizar a atividade de extração de saibro, conforme processo DNPM nº 890.xxx/xxxx.”**

6.3.4 Nas Condicionantes Específicas da Licença deverá constar a obrigação de colocação de marcos, (nos casos de LPI ou LI) e manutenção dos marcos (nos casos de LO) delimitadores na área de intervenção, que poderá ser inferior à área total da poligonal. Neste caso, a licença trará em uma de suas condicionantes, as coordenadas (SIRGAS 2000) dos vértices da área de intervenção..

6.3.5 Nos casos de emissão de Licença de Operação - LO, no campo Objeto da Licença deverá constar o tamanho da área autorizada pelo INEA que poderá ser inferior à área total da poligonal, mas obrigatoriamente contida na mesma.

Ex: **“...a realizar a atividade de extração de saibro, conforme processo DNPM nº 890.000/2013, em área de 10 hectares, delimitada pelos vértices descritos por coordenadas geográficas (Datum: SIRGAS 2000) a seguir...”**

6.3.6 Nos casos de emissão de Licença de Operação para captação de água mineral, no campo Objeto da Licença deverá constar o seguinte texto: “*captar adotando como vazão máxima, a reserva aprovada no relatório final de pesquisa.*”.

6.3.7 Quando o requerimento de licença ambiental para a atividade de extração estiver em nome de pessoa física, o INEA só poderá expedir Licença Prévia;

6.3.8 Para a expedição de Licença Ambiental é necessário que o empreendedor/minerador apresente o Certificado de Registro do DRM. Este documento é pré-requisito para a expedição da licença, já na fase da Licença de Instalação –LI ou na Licença Prévia e de Instalação – LPI.

7 PROCEDIMENTOS QUANTO A LICENÇA AMBIENTAL EM RENOVAÇÃO

7.1 Com base no art. 27 do Decreto 44.820, de 02 de junho de 2014 §4º, art.18 da Resolução CONAMA nº 237/97, de 06/12/1990, quando é requerida a renovação da Licença Ambiental com uma antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do vencimento do prazo de validade constante na mesma, este fica automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do INEA;

7.1.1 Nos casos em que o minerador/empreendedor tenha requerido a renovação da Licença Ambiental (LPI; LI ou LO), com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias de expiração do prazo de validade, fixado na respectiva licença, o DNPM-RJ deverá exigir que o minerador/empreendedor comprove que sua licença está em fase de renovação automática. Esta comprovação será através de uma Notificação expedida pelo INEA. O texto desta notificação deverá ser explícito, sem deixar dúvidas.

Ex.: **“a licença de operação nº XXXXX, referente ao processo E-07 XXXXXXXXXXXX/XXXX é válida, pois sua renovação foi requerida conforme o Art.27 do Decreto 44.820, de 02/06/2014 e §4º do Art.18 da Resolução CONAMA nº 237/97 (quando LO)”..**

Código: NOI-INEA-08	Data de Aprovação: 22.09.14	Nº do ato de aprovação: Deliberação INEA nº 29	Data de Publicação: 25.09.14 – BS nº 163	Revisão: 0	Página: 5 de 36
------------------------	--------------------------------	---	---	---------------	--------------------

7.1.2 Durante a tramitação do processo de renovação da Licença Ambiental (LPI; LI ou LO) no INEA, o DNPM-RJ poderá solicitar ao minerador/empreendedor que comprove situação atual do processo junto ao INEA, para confirmar que a renovação continua em análise e que o minerador/empreendedor está atendendo as exigências do INEA para instrução do processo ambiental. A comprovação deverá ser através de Notificação expedida pelo INEA e nesta deverá constar um texto explícito, de forma a não gerar dúvidas quanto a situação do processo.

Ex: “a LI nº XXXXXX, referente ao processo E-07XXXXXXXXXX/XXXX pode ser considerada válida, conforme Art.27 do Decreto 44.820, de 02/06/2014 e §4º do Art.18 da Resolução CONAMA nº 237/97.”

8 DEMARCAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO EM CAMPO

Uma das condicionantes de validade da Licença Ambiental – LPI; LI e LO é a colocação e manutenção de marcos delimitando a área objeto da autorização para extração mineral, independente do regime minerário.

8.1 PROCEDIMENTOS QUANTO A DEMARCAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO EM CAMPO, DA ÁREA OBJETO DA EXTRAÇÃO MINERAL

8.1.1 Nos casos em que a área do terreno (superfície ou solo) objeto do licenciamento ambiental for idêntica à área de poligonal do DNPM, no campo Condições de Validade da Licença Ambiental deverá constar condicionante determinando a colocação de marcos nos vértices da poligonal, que esses também estarão discriminados na condicionante. O marco será padrão e adaptado do modelo adotado pelo DNPM. Ver anexo II.

ATENÇÃO: Nesse caso, o empreendedor/minerador colocará um único marco em cada vertice e neste deverá constar, na parte superior – a plaqueta com as informações referentes ao DNPM e em 2 (duas) faces laterais plaqueta com as informações referente ao licenciamento do INEA.

No caso de Concessão de Lavra constará da licença que o minerador/empreendedor deve demarcar a poligonal seguindo os procedimentos orientadores da imissão de posse junto ao DNPM, requerida após a outorga da portaria de Lavra.

8.1.2 Nos casos em que a área do terreno (superfície ou solo) objeto do licenciamento ambiental for maior ou menor que a poligonal de processo minerário, mas obrigatoriamente contida ou interferente com esta, no campo Condições de Validade da Licença Ambiental deverá constar condicionante determinando a colocação de marcos, nos vértices do polígono de intersecção do terreno com a poligonal, e os vertices também estarão discriminados na condicionante. O marco será padrão e adaptado do modelo adotado pelo DNPM, conforme anexo II.

ATENÇÃO: Nesse caso, o empreendedor/minerador colocará um único marco em cada vertice coincidente (poligonal DNPM+terreno), com as plaquetas dispostas como anteriormente mencionado. Nos vertices em que não coincidirem (vertice de poligonal+vertice de terreno), o empreendedor/minerado deverá colocar marco e neste costará apenas plaquetas com as informações referentes ao INEA que também deverão ficar localizadas em 2 (duas) faces laterais do marco.

No caso do regime de concessão de Lavra constará da licença que o minerador/empreendedor deve demarcar a poligonal seguindo os procedimentos orientadores da imissão de posse junto ao DNPM, requerida após a outorga da portaria de Lavra.

Em todas as licenças expedidas constará no Campo de Validade da Licença Ambiental, condicionante determinando a implantação de placa de identificação na entrada do empreendimento com as informações mínimas obrigatórias, segundo o padrão adotado no anexo II.

Código: NOI-INEA-08	Data de Aprovação: 22.09.14	Nº do ato de aprovação: Deliberação INEA nº 29	Data de Publicação: 25.09.14 – BS nº 163	Revisão: 0	Página: 6 de 36
------------------------	--------------------------------	---	---	---------------	--------------------

Havendo necessidade o empreendedor poderá substituir o material para confecção das mesmas, de forma a garantir sua permanência em campo.

Caso exista mais de um acesso, a placa de identificação deverá ser afixada em todos os acessos à mina. Em caso de extração de areia em leito de rio, uma placa de identificação deverá ser afixada em todo porto de areia ou local de carregamento de caminhão.

9 PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS PARA CADA REGIME MINERÁRIO

- REGIME DE LICENCIAMENTO

Conforme a Lei 6567, de 24 de setembro de 1978 e a Portaria 266, de 10 de julho de 2008, este Regime dispõe sobre exploração e aproveitamento de: areias, cascalhos e saibros não submetidos ao beneficiamento industrial e a indústria de transformação; rochas e outras substâncias minerais aparelhadas; argilas para cerâmica vermelha; britas e calcário usado para corretivos de solos. A Lavra é permitida por meio da outorga da autorização de registro de licença e as poligonais só podem ter no máximo, 50 hectares.

9.1 PROCEDIMENTOS QUANTO A REQUERIMENTO DE REGISTRO DE LICENÇA DO DNPM

- Quando do requerimento do Registro de Licença, o DNPM dará ao minerador/empreendedor até 60 dias contados da data de protocolização do requerimento, para apresentar cópia autenticada da licença ambiental (LPI ou da LI) expedida para a área. Caso a atividade ainda não possua a licença ambiental, deverá apresentar cópia autenticada do protocolo de requerimento de licença. O não cumprimento desta exigência implica no indeferimento do requerimento.

- A licença ambiental (LPI ou LI) só será emitida pelo INEA após a apresentação da Declaração de Prioridade emitida pelo DNPM.

- A autorização de Registro de Licença só será outorgada após ser protocolada, no DNPM, cópia autenticada da licença ambiental – LPI ou LI.

- A lavra só estará autorizada, se atendidas as duas condições abaixo:

a) a autorização de Registro de Licença estiver em vigor ou estiver prorrogada, conforme art.24 da Portaria do Diretor Geral 266/08; e

b) a Licença de Operação estiver em vigor, incluindo a situação em que é válida conforme Resolução CONAMA 237/97 e Decreto 44.820, de 02/06/2014.

No caso de licença ambiental com número de processo DNPM diferente do processo minerário em análise, a apresentação da licença ambiental será desconsiderada, **exceto se**:

9.1.1 Licença Ambiental Associada a Processo Minerário Inativo

Anteriormente, no mesmo local, o minerador/empreendedor lavrou de acordo com um processo minerário que atualmente está inativo. Esse caso ocorre quando a licença municipal para atividade de extração, outorgada em acordo com o Plano Diretor Municipal não é renovada a tempo, obrigando o minerador/empreendedor a protocolar novo processo minerário, em regime de licenciamento

Situação A - POLIGONAIS COINCIDENTES

1. Quando a Licença Ambiental estiver em vigor e a poligonal do DNPM for COINCIDENTE com a inativa assim como a razão social seja a mesma constante na licença, será obrigatório que o minerador/empreendedor apresente ao DNPM, cópia autenticada de protocolo de pedido de averbação de novo nº DNPM junto ao INEA.

Código: NOI-INEA-08	Data de Aprovação: 22.09.14	Nº do ato de aprovação: Deliberação INEA nº 29	Data de Publicação: 25.09.14 – BS nº 163	Revisão: 0	Página: 7 de 36
------------------------	--------------------------------	---	---	---------------	--------------------

Por ocasião do requerimento de averbação da licença junto ao INEA, o empreendedor/minerador deverá mencionar a coincidência de poligonais e apresentar Parecer do Controle de Áreas/DNPM confirmando o fato;

Após cumprimento dentro do prazo, da exigência, emite-se a autorização de Registro de licença.

O empreendedor deverá protocolar no INEA, cópia do Registro de Licença autorizado, para a obtenção da Licença de Operação averbada. Posteriormente, o minerador/empreendedor deverá juntar, no processo do DNPM, cópia autenticada da Licença de Operação averbada com número do processo DNPM em vigor.

2. Quando a LPI ou LI estiverem expiradas ou a LO em vigor com base no Decreto 44.820/2014 e na Resolução CONAMA 237/97, e a poligonal do DNPM for COINCIDENTE com a inativa e a razão social for a mesma constante na licença, será obrigatório que o minerador/empreendedor apresente ao DNPM a comprovação de comunicação ao INEA de mudança de nº DNPM.

Por ocasião do requerimento de averbação da licença junto ao INEA, o empreendedor/minerador deverá mencionar a coincidência de poligonais e apresentar Parecer do Controle de Áreas/DNPM confirmando a coincidência das mesmas.

Após cumprimento, dentro do prazo, da exigência, emite-se a autorização de Registro de licença.

O empreendedor deverá protocolar no INEA, cópia do Registro de licença autorizado para a obtenção da Licença de Operação averbada. Posteriormente, o minerador/empreendedor deverá juntar, no processo do DNPM, cópia autenticada da Licença de Operação, averbada com número do processo DNPM em vigor.

Situação B - POLIGONAIS CONTIDA EM POLIGONAL INATIVA

1. LPI, LI ou LO Válida – Conforme Prazo Estabelecido no Diploma.

Quando a Licença Ambiental estiver dentro do seu prazo de validade e a nova poligonal do DNPM estiver CONTIDA na poligonal do DNPM que se encontra inativa assim como a razão social for a mesma constante na licença, será obrigatório que o minerador/empreendedor, apresente ao DNPM, cópia autenticada do protocolo de pedido de averbação de novo nº DNPM e nova área junto ao INEA.

Por ocasião do requerimento da averbação da licença junto ao INEA, o empreendedor/minerador deverá mencionar que a poligonal atual está contida na poligonal inativa e apresentar Parecer do Controle de Áreas/DNPM confirmando o fato;

Após cumprimento dentro do prazo da exigência, emite-se a autorização de Registro de Licença.

O empreendedor/minerador deverá protocolar no INEA, cópia do Registro de Licença autorizado e sua publicação para a obtenção da licença ambiental averbada. Posteriormente, o minerador/empreendedor deverá juntar, no processo do DNPM, cópia autenticada da Licença de Operação, averbada com o número do processo DNPM em vigor e área correspondente.

2. LPI, LI ou LO Válida Conforme Decreto 44.820/2014 e Resolução Conama 237/97

Quando a Licença Ambiental (LPI, LI ou LO), onde esta citada a poligonal inativa, estiver em vigor conforme prevê o Decreto 44.820/2014 e a Resolução CONAMA 237/1997 e a nova poligonal do DNPM estiver CONTIDA na poligonal anterior (atualmente inativa) e mantida a mesma razão social, será obrigatório que o minerador/empreendedor apresente ao DNPM, comprovação de comunicação ao INEA, da mudança de número do processo do DNPM e a área.

Por ocasião dado requerimento da averbação da licença junto ao INEA, o empreendedor/minerador deverá mencionar a situação das poligonais e apresentar Parecer do Controle de Áreas/DNPM confirmando o fato;

Após cumprimento dentro do prazo da exigência, emite-se a autorização de Registro de Licença.

Código: NOI-INEA-08	Data de Aprovação: 22.09.14	Nº do ato de aprovação: Deliberação INEA nº 29	Data de Publicação: 25.09.14 – BS nº 163	Revisão: 0	Página: 8 de 36
------------------------	--------------------------------	---	---	---------------	--------------------

O empreendedor/minerador deverá protocolar no INEA, cópia do Registro de Licença autorizado para a obtenção da licença ambiental averbada. Posteriormente, o minerador/empreendedor deverá juntar, no processo do DNPM, cópia autenticada da Licença de Operação, averbada com o número do processo DNPM em vigor e área correspondente.

9.1.2 Redução da Área

De acordo com a Portaria do Diretor Geral do DNPM nº 266/2008 e com a Instrução Normativa do DNPM nº 01/1983, fica admitida a redução da área de requerimento ou do Registro de Licenciamento, a qualquer tempo, com expressa e voluntária manifestação do requerente ou do titular do Registro de Licenciamento, o qual deverá apresentar, quando da protocolização do pedido, novo memorial descritivo.

Quando a redução de área for requerida em processo minerário em fase de requerimento de Licença, o DNPM não realizará vistoria na área descartada.

Quando a redução de área é requerida e o processo minerário está em fase de licenciamento, ou seja, a autorização de registro de Licença está em vigor, podem ocorrer os seguintes casos:

1. LICENÇA AMBIENTAL EM VIGOR

- Quando a licença ambiental estiver dentro do seu prazo de validade, será obrigatória que o minerador/empreendedor apresente ao DNPM, cópia autenticada do protocolo de pedido de averbação de área reduzida junto ao INEA.

- Por ocasião do requerimento da averbação acima mencionada, empreendedor/minerador deverá informar a área que será descartada e deverá apresentar Parecer do Controle de Áreas/DNPM confirmando o fato.

- Após cumprimento dentro do prazo da exigência, emite-se a autorização de Registro de Licença com área reduzida.

- O empreendedor/minerador deverá protocolar no INEA, cópia do Registro de Licença com a área reduzida para a obtenção da licença ambiental averbada. Posteriormente, o minerador/empreendedor deverá juntar, no processo do DNPM, cópia autenticada da Licença de Operação, averbada com a nova área de exploração.

- O DNPM-RJ irá realizar vistoria na área descartada para verificar a situação, posteriormente, o relatório será encaminhado ao INEA para análise do relatório e providencias quanto ao Plano de Recuperação de Área Degradada aprovado por ocasião do licenciamento. Esta vistoria NÃO é pré-requisito para a outorga do registro com área retificada.

ATENÇÃO: A vistoria a ser realizada pelo DNPM não é pré-requisito para a outorga do novo registro com área retificada.

2. LICENÇA VÁLIDA CONFORME DECRETO 44.820/2014 e RESOLUÇÃO CONAMA 237/97

- Quando a Licença Ambiental (LPI, LI ou LO), onde esta citada a poligonal com a área total, estiver em vigor conforme prevê o DECRETO 44.820/2014 a Resolução CONAMA 237/1997 e mantida a mesma razão social, será obrigatório que o minerador/empreendedor apresente ao DNPM, comprovação de comunicação ao INEA, da redução da área.

- Por ocasião do requerimento da averbação acima mencionada, empreendedor/minerador deverá informar a área que será descartada e deverá apresentar Parecer do Controle de Áreas/DNPM confirmando o fato;

Código: NOI-INEA-08	Data de Aprovação: 22.09.14	Nº do ato de aprovação: Deliberação INEA nº 29	Data de Publicação: 25.09.14 – BS nº 163	Revisão: 0	Página: 9 de 36
------------------------	--------------------------------	---	---	---------------	--------------------

- Após cumprimento no prazo da exigência, emite-se a autorização de Registro de Licença com área reduzida.

- O empreendedor/minerador deverá protocolar no INEA, cópia do Registro de Licença com a área reduzida para a obtenção da licença ambiental averbada. Posteriormente, o minerador/empreendedor deverá juntar, no processo do DNPM, cópia autenticada da Licença Ambiental, averbada com a nova área de exploração.

- O DNPM-RJ exigirá que o minerador/empreendedor apresente um relatório informando as condições atualizadas da área a ser excluída da poligonal. Posteriormente, o DNPM realizará vistoria nesta área descartada, para elaboração de um relatório, que será encaminhado à Prefeitura do(s) Municípios(s) envolvido(s) e ao INEA para apreciação, visando providências quanto ao Plano de Recuperação de Área Degradada aprovado por ocasião do licenciamento.

ATENÇÃO: A vistoria a ser realizada pelo DNPM não é pré-requisito para a outorga do novo registro com área retificada.

9.1.3 Baixa, Cancelamento, Renúncia ou Cassação da Autorização de Registro de Licença

- Quando o titular não requerer novamente a mesma poligonal, ou seja, área idêntica a inativa, o DNPM-RJ realizará vistoria para verificar as condições da frente de Lavra e irá elaborar um relatório, que será encaminhado ao INEA para análise, tendo em vista os compromissos assumidos na recuperação da área. Esta vistoria não é pré-requisito para a extinção do processo. O INEA irá realizar vistoria de acompanhamento da atividade a fim de constatar a implantação das medidas de recuperação constantes no Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD.

Situação A – Quando a atividade estiver operando ou se implantando na área, o INEA emitirá uma notificação de cancelamento da Licença Ambiental e exigirá a adequação da documentação de outorga de direito minerário ou, se não for esse o caso, exigirá que o empreendedor faça um requerimento de Licença Ambiental de Recuperação, para a implantação do Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD, que deverá ser atualizado.

Situação B – Quando observada na vistoria, que a empresa encerrou sua atividade concluindo, de forma satisfatória todas as medidas de recuperação propostas, o INEA irá dar baixa e arquivamento do processo e, caso seja requerida pela empresa, expedirá o Termo de Encerramento da Atividade.

9.2 REGISTRO DE EXTRAÇÃO

O Decreto 3358, de 02/02/2000 regulamenta a Lei nº 9.827, de 27 de agosto de 1999, dispondo sobre a extração de substâncias minerais de emprego imediato na construção civil, definidas em portaria do Ministro de Estado de Minas e Energia, por órgãos da administração direta e autárquica da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para uso exclusivo em obras públicas por eles executadas diretamente, respeitados os direitos minerários em vigor nas áreas onde devam ser executadas as obras e vedada à comercialização.

Será admitido, em caráter excepcional, o registro de extração em área onerada, desde que o titular do direito minerário preexistente autorize expressamente a extração. A extração de que trata esse Decreto fica adstrita à área máxima de cinco hectares.

Sanadas eventuais pendências na instrução do requerimento, o DNPM-RJ emitirá ofício de exigência ao requerente, após o cumprimento de todas as exigências de instrução técnica. A exigência solicitará a apresentação de “adequada licença ambiental”.

O INEA poderá emitir uma Licença Ambiental Simplificada (LAS), nos casos em que não houver conflito com a legislação vigente.

Código: NOI-INEA-08	Data de Aprovação: 22.09.14	Nº do ato de aprovação: Deliberação INEA nº 29	Data de Publicação: 25.09.14 – BS nº 163	Revisão: 0	Página: 10 de 36
------------------------	--------------------------------	---	---	---------------	---------------------

O DNPM outorgará o Registro de Extração mediante a apresentação da Licença Ambiental Simplificada ou, na impossibilidade desta, da apresentação da Licença Prévia de Instalação ou Licença de Instalação e Operação.

9.3 REGIME DE AUTORIZAÇÃO E CONCESSÃO

9.3.1 Requerimento de Lavra (Capítulo III, Decreto-Lei Nº 227, de 27/02/1967, DOU de 27/02/1967)

Para a emissão, por parte do DNPM do Ofício de Exigência referente à apresentação da Licença Ambiental adequada, o minerador/empreendedor deverá ter previamente cumprido de todas as exigências de instrução técnica do Plano de Aproveitamento Econômico - PAE. Após comprovado tal cumprimento, o DNPM emitirá ofício informando que o PAE foi considerado apto e solicitando a apresentação de “adequada licença ambiental”, neste caso. A LPI ou a LI.

O INEA **só irá expedir** a licença ambiental (LPI ou LI) após a apresentação do ofício acima mencionado.

De posse da Licença Ambiental, o minerador/empreendedor deverá apresentar ao DNPM, cópia autenticada da LPI ou da LI. Feito isso, o processo minerário será remetido à Sede do DNPM em Brasília, para outorga da Portaria de Lavra.

1 COEXISTÊNCIA DOS REGIMES DE LICENCIAMENTO E AUTORIZAÇÃO E CONCESSÃO

Nos casos de existência de dois números de processos minerários, de mesmo titular, referente a uma mesma área, ocasionado pela coexistência de um requerimento de lavra (Regime de Autorização e Concessão) e um Licenciamento Minerário (Regime de Licenciamento) para o mesmo local, pode ocorrer as seguintes situações em função da fase do licenciamento ambiental do processo em regime de licenciamento:

Situação A - Quando a atividade estiver se instalando e possui LPI ou LI, expedida para o processo do DNPM referente ao Regime de Licenciamento, em vigor:

O DNPM exigirá do minerador/empreendedor, a averbação na Licença Ambiental (LPI ou LI), do numero de processo do DNPM referente ao regime de Autorização e Concessão.

Por ocasião do requerimento da averbação da licença junto ao INEA, o empreendedor/minerador deverá mencionar a situação das poligonais e apresentar Parecer do Controle de Áreas/DNPM com a posição relativa das poligonais. Após a apresentação da cópia autenticada da Licença Ambiental averbada, o DNPM irá remeter o processo à Sede, em Brasília, para outorga da portaria de Lavra.

Por ocasião do requerimento da Licença de Operação, empreendedor/minerador já deverá estar de posse da Portaria de Lavra definitiva.

Obs. Caso a atividade altere seu projeto de lavra, inserindo área que não foi avaliada na ocasião da análise do requerimento de LPI ou LI, esta alteração deverá ser avaliada no INEA para verificar se os procedimentos poderão ser os descritos acima.

Situação B – Quando a atividade estiver em operação possuindo LO em vigor, expedida para o processo do DNPM referente ao Regime de Licenciamento, e o requerimento de lavra se referir a mesma substância e mesma poligonal:

Após a outorga da Portaria de Lavra e a publicação da baixa do processo em regime de licenciamento, o DNPM expedirá ofício ao INEA comunicando que a mina está em fase de concessão de lavra, ou seja foi outorgada a Portaria de Lavra, e em razão da baixa do processo em regime de licenciamento, houve mudança no número do processo DNPM em vigor. Este ofício terá como anexo parecer do Controle de Áreas/DNPM confirmando o fato;

Código: NOI-INEA-08	Data de Aprovação: 22.09.14	Nº do ato de aprovação: Deliberação INEA nº 29	Data de Publicação: 25.09.14 – BS nº 163	Revisão: 0	Página: 11 de 36
------------------------	--------------------------------	---	---	---------------	---------------------

O INEA notificará o minerador/empreendedor para que este providencie em até 30 dias a regularização da Licença de Operação, averbando a esta o número do processo DNPM ativo (em fase de concessão de lavra)

Situação C – Quando a atividade estiver em operação possuindo LO em vigor ou válida conforme Decreto 44.820/2014 e Resolução CONAMA 237/97, expedida para o processo do DNPM em Regime de Licenciamento e o requerimento de lavra se referir a mesma poligonal, porém a uma ou mais substâncias distintas das contempladas no processo em regime de licenciamento.

O minerador/empreendedor deverá requerer nova Licença de Instalação para o regime de Autorização e Concessão de Lavra, ainda que a Licença de Operação para o regime de licenciamento já tenha sido emitida e encontre-se em vigor e a atividade não tenha LPI ou LI em vigor.

Situação D – Quando uma empresa possui uma Licença de Operação válida conforme Decreto 44.820/2014 e Resolução CONAMA 237/97 expedida para o processo do DNPM em Regime de Licenciamento e o requerimento de lavra se referir a mesma substância e mesma poligonal:

Após a outorga da Portaria de Lavra e a publicação da baixa do processo em regime de licenciamento, o DNPM expedirá ofício ao INEA comunicando que a mina está em fase de concessão de lavra, ou seja foi outorgada a Portaria de Lavra, e em razão da baixa do processo em regime de licenciamento, houve mudança no número do processo DNPM em vigor. Este ofício terá como anexo parecer do Controle de Áreas/DNPM confirmando o fato;

O INEA notificará o minerador/empreendedor para que este apresente a Portaria de lavra em até 30 dias, sob pena de indeferimento e arquivamento do processo de renovação da Licença de Operação.

O INEA comunicará ao DNPM caso ocorra o indeferimento do pedido de renovação da Licença de Operação.

Cabe lembrar que a Licença de Operação associada a uma outorga do DNPM com prazo expirado não mais abrange a atividade de lavra, mas apenas a comercialização do material já lavrado e as medidas mitigadoras e de recuperação da área.

9.3.2 Guia de Utilização

Conforme Portaria Nº 144 de 03/05/2007, que regulamenta o § 2º do art. 22 do Código de Mineração, admite-se em caráter temporário a extração mineral em fase de autorização de pesquisa ou requerimento de Lavra através de uma guia de utilização.

Quando houver interesse por parte do empreendedor/minerador, de requerer a guia de utilização para a realização de extração mineral temporária, o DNPM assim como o INEA informará ao mesmo da necessidade de uma Licença Ambiental. O tipo de licença que será expedida dependerá da fase em que se encontra a atividade dentro do INEA, ou seja:

- se a atividade já possuir requerimento de Licença Previa (LP), Licença Previa e de Instalação (LPI) ou Licença de Instalação (LI), poderá ser expedida uma Licença de Operação (LO) cujo objeto estará associado ao número da Guia de Utilização e conseqüentemente, ao prazo e ao volume estipulado por essa guia. A LO terá seu prazo associado ao prazo da Guia de Utilização;

- se a atividade não possuir qualquer requerimento de licença no INEA, deverá requerer uma Licença Ambiental Simplificada (LAS). Esta licença só poderá ser expedida se os trabalhos de extração pretendidos forem enquadrados como de baixo impacto pelo seu porte e potencial;

- nos casos em que a atividade não se enquadre nas definições de uma LAS, o empreendedor/minerador deverá requerer uma Licença Previa e de Instalação, que mesmo sendo para uma atividade temporária, deverá atender a todos os requisitos para a análise com

Código: NOI-INEA-08	Data de Aprovação: 22.09.14	Nº do ato de aprovação: Deliberação INEA nº 29	Data de Publicação: 25.09.14 – BS nº 163	Revisão: 0	Página: 12 de 36
------------------------	--------------------------------	---	---	---------------	---------------------

apresentação de Plano de Controle Ambiental – PCA e Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD, assim como as documentações legais pertinentes.

Na ocasião do requerimento no INEA, o empreendedor/minerador, deverá apresentar Ofício do DNPM tendo como anexo uma minuta da Guia de Utilização, com memorial descritivo da área autorizada.

PROCEDIMENTOS PARA GUIA DE UTILIZAÇÃO

1. Quando o minerador/empreendedor requerer no DNPM, uma Guia de Utilização para uma área que não for igual à área total da poligonal, mas contida na mesma, o ofício do DNPM ao minerador/empreendedor mencionará as coordenadas da área a ser efetivamente lavrada. A guia de utilização será outorgada explicitando este memorial descritivo.
2. Quando o minerador/empreendedor requerer uma Guia de Utilização para mais de uma substância mineral, o DNPM emitirá uma Guia para cada substância.

Nos casos de Guias de Utilização distintas para cada substância mineral, o licenciamento ambiental só será outorgado se as atividades de extração temporária ocorrer no mesmo momento e com o mesmo prazo. Atendida esta condição, o INEA poderá outorgar uma licença ambiental contemplando as substâncias autorizadas nas guias de utilização. Caso contrário, serão expedidas licenças ambientais para cada substância.

Ex.: o minerador/empreendedor retira no DNPM uma GUIA para granito – brita por um período de 1 ano e uma GUIA para saibro por um período de 6 meses. Nesse caso a licença ambiental não poderá abranger as duas guias em uma única licença, pois a Licença Ambiental terá a validade do maior prazo, o que poderá induzir o empreendedor/minerador a “extrair” saibro por um período de um ano que, considerando a facilidade na operação de uma extração de saibro e a facilidade de escoar o produto, o impacto que poderá ser causado por uma extração de saibro neste período não se caracteriza por uma extração “temporária” e sim por uma atividade de extração mineral propriamente dita.

- 3 As guias terão prazo de validade máximo de **1 ano, podendo ser renovado por no máximo 1 ano**, mesmo que a licença ambiental tenha prazo de validade superior. Desta forma, em um mesmo processo minerário, a extração por meio de guia de utilização **não** poderá se estender por mais de **2 (dois) anos**, consecutivos ou não, **exceto** no caso em que houver celebração de Termo de Ajustamento de Conduta-TAC, convênios ou demais dispositivos que tenham como objetivo a regularização de aglomerados minerários.
- 4 A mudança de substância mineral objeto do pedido de guia, não implica em nova contagem de prazo.

Ex.: o minerador/empreendedor está autorizado à pesquisa de saibro e granito e retira no DNPM uma GUIA para saibro com validade de um ano, solicita nova guia para saibro e o DNPM emite a segunda guia com mesmo prazo de validade. Após aprovação do Relatório Final de Pesquisa, o processo minerário entra em fase de requerimento de lavra e o minerador/empreendedor solicita a terceira guia de utilização, mas para a substância granito. O DNPM indefere o pedido de guia, visto que a lavra já esteve autorizada durante dois anos.

- 5 Nos casos de transferência de direito minerário, **não será** permitido ao novo titular nova contagem de prazo para fins de guia de utilização, permanecendo a regra de 2 (dois anos) de Lavra com guia por processo minerário.
- 6 Quando houver cassação, cancelamento ou suspensão da guia de utilização, o DNPM-RJ comunicará ao INEA por meio de ofício, fazendo referência à licença ambiental que a instruiu.

Código: NOI-INEA-08	Data de Aprovação: 22.09.14	Nº do ato de aprovação: Deliberação INEA nº 29	Data de Publicação: 25.09.14 – BS nº 163	Revisão: 0	Página: 13 de 36
------------------------	--------------------------------	---	---	---------------	---------------------

- 7 Após o cumprimento de todas as exigências técnicas do requerimento da guia de utilização, o DNPM-RJ comunicará ao minerador/empreendedor que a guia de utilização será emitida após a apresentação da adequada licença ambiental. Esse comunicado só poderá ser efetuado após a adequada instrução técnica do requerimento. O ofício fará menção obrigatória ao: número da guia a ser outorgada; processo minerário; substância; volume máximo a ser Lavrado; área autorizada à Lavra por meio da guia e prazo de validade da guia. O comunicado terá como anexo uma minuta da guia com memorial descritivo da área autorizada.
- 8 A critério do INEA poderá ser emitida a Licença Ambiental (LIO ou LO). Essa Licença terá necessariamente: o número do processo DNPM; a área em hectares autorizada à extração; e o memorial descritivo, quando a área for inferior a área total da poligonal. Constará do objeto da Licença: “... **autoriza a extração mineral apenas por meio Guia de Utilização em área de hectares em poligonal de processo DNPM 890.XXX/201x.**”.
- 9 Após a apresentação da Licença Ambiental, o DNPM-RJ emitirá a guia de utilização com os dados que foram mencionados na comunicação, referida anteriormente. O prazo de validade proposto na minuta deverá ser contado a partir da data de emissão da Licença Ambiental.
- 10 A Licença de Operação para guia de utilização deverá ser precedida de Licença Prévia de Instalação-LPI. Esta LPI, ao contrário da LO poderá instruir requerimentos de outros títulos minerários.
- 11 A primeira Guia de Utilização será outorgada após a apresentação de LPI ou LI. O DNPM-RJ deverá explicitar que o prazo de validade da guia inicia-se a partir da data de emissão da Licença Ambiental Simplificada-LAS, da Licença de Instalação e Operação – LIO ou da Licença de Operação – LO, dependendo do tipo de licença que foi apresentada.
- 12 .A LO terá necessariamente: o número do processo DNPM; a área em hectares autorizada à extração por meio da guia; e o memorial descritivo, quando a área for inferior à área total da poligonal.

ATENÇÃO: A LPI ou LI outorgada para guia de utilização poderá instruir demais requerimentos de títulos autorizativos de lavra. A LAS, a LIO ou a LO, outorgadas para Guia de Utilização, **NÃO** poderão ser objeto de instrução de demais requerimentos de títulos autorizativos de lavra, ou seja, **NÃO** autorizaram operação (Lavra) por meio de outros títulos minerários..

ATENÇÃO: A LIO ou a LO que foi outorgada para outro título/regime minerário, ainda que esteja em vigor, **NÃO** poderá instruir a Guia de Utilização.

9.3.2.1 Licença de Operação em Vigor para Autorização de Registro de Licença

- Quando uma empresa possui uma Licença de Operação dentro do seu prazo de validade, mas a autorização do Registro de Licença ao qual a LO esta vinculada expirar seu prazo após o pedido de mudança de regime, a Licença Ambiental não abrangerá a atividade de lavra, mas apenas a comercialização do material já lavrado e as medidas mitigadoras e de recuperação da área. Caso o empreendedor/minerador venha requerer no DNPM, a mudança de regime, passará a coexistir na mesma área dois regimes distintos, ou seja, o Regime de Licenciamento e o regime de Autorização e Concessão. Nesse caso o DNPM poderá emitir uma Guia de Utilização para a adequação da atividade.

Para a emissão da Guia de Utilização, o DNPM-RJ exigirá que o minerador/empreendedor averbe a LO, no seu objeto, para “...extração por meio de guia de utilização nº...”. O empreendedor deverá apresentar ao INEA ofício expedido pelo DNPM onde fará menção obrigatória: ao número da guia a ser outorgada; processo minerário; substância; volume máximo a ser Lavrado; área autorizada à

Código: NOI-INEA-08	Data de Aprovação: 22.09.14	Nº do ato de aprovação: Deliberação INEA nº 29	Data de Publicação: 25.09.14 – BS nº 163	Revisão: 0	Página: 14 de 36
------------------------	--------------------------------	---	---	---------------	---------------------

Lavra por meio da guia e prazo de validade da guia. O comunicado terá como anexo uma minuta da guia. A guia de utilização só poderá ser emitida se houver manifestação favorável do INEA.

9.3.2.2 Quando da Prorrogação de Prazo de Validade da Guia de Utilização

- 1 Os pedidos de prorrogação de prazo de validade da guia de utilização quando protocolizados com **antecedência mínima de 60 dias** do seu vencimento, terão prioridade na análise pelo DNPM-RJ, de forma a evitar a prorrogação automática até a manifestação definitiva do DNPM-RJ.
- 2 A regra anterior poderá ser dispensada em caso de aglomerados minerários em que houve celebração de TAC, convênios e ou dispositivos que tenham como objetivo a regularização, desde que haja esse entendimento entre compromitentes e instituições públicas participantes acerca da operação por meio de Guia de Utilização.
- 3 A Guia de Utilização poderá ser prorrogada por período idêntico ao da guia anterior e de tal forma que o período de vigor da primeira guia somado ao prazo de validade da(s) guia(s) subsequente(s) **não ultrapasse(m) 2 (dois) anos**.
- 4 Se a LAS ou a LO para guia tiver o número da guia de utilização diferente da guia subsequente, o DNPM exigirá que o empreendedor averbe o número atual à licença ambiental. Esta exigência mencionará: o número da guia a ser outorgada; processo minerário; substância; volume máximo a ser Lavrado; área autorizada à Lavra por meio da guia; prazo de validade da guia. O comunicado terá como anexo uma minuta da guia.
- 5 Não será permitida a outorga de prorrogação de guia de utilização com LAS ou LO, cujo prazo de validade estiver associado ao Art.27 do Decreto 44.820, de 02/06/2014 e Resolução CONAMA 237/97, em fase de renovação sem conclusão da análise.

10 MUDANÇA DE REGIME

10.1 DE REGIME DE AUTORIZAÇÃO E CONCESSÃO PARA REGIME DE LICENCIAMENTO

Quando o minerador/empreendedor requerer a mudança do regime de Autorização e Concessão para Regime de Licenciamento, o processo em autorização de pesquisa ou requerimento de Lavra será extinto, quando for outorgado o registro de licença, e um novo número de DNPM será gerado para o requerimento de autorização de licença (no regime de licenciamento). A poligonal será mantida, ou seja, não haverá alteração de tamanho de área nem localização da poligonal.

Quando existir requerimento de licença ambiental (LP, LPI ou LI) vinculado ao processo minerário em pesquisa:

1. O minerador/empreendedor terá **até 60 dias**, a partir da data de abertura do processo minerário em Regime Licenciamento, para apresentar cópia autenticada do protocolo de requerimento da Licença Ambiental. O não atendimento neste prazo, sujeita ao indeferimento do requerimento minerário.
2. Após apresentação, no prazo acima mencionado, do protocolo de requerimento de licença ambiental, o DNPM vai exigir que o minerador/empreendedor apresente cópia autenticada de protocolo de pedido de averbação do novo nº DNPM, junto ao INEA;
3. Por ocasião do requerimento de Licença, o empreendedor/minerador deverá mencionar a posição relativa de poligonais (coincidente ou contida); a mudança de regime e apresentar Parecer do Controle de Áreas/DNPM confirmando o fato;
4. Após a apresentação da licença ambiental (LP, LI ou LPI) com o numero do processo de DNPM atual, ou seja, o numero do processo do DNPM referente ao Regime de Licenciamento, o DNPM irá emitir a autorização de Registro de licença.

Código: NOI-INEA-08	Data de Aprovação: 22.09.14	Nº do ato de aprovação: Deliberação INEA nº 29	Data de Publicação: 25.09.14 – BS nº 163	Revisão: 0	Página: 15 de 36
------------------------	--------------------------------	---	---	---------------	---------------------

5. O empreendedor deverá protocolar no INEA, cópia do Registro de Licença autorizado para a obtenção da Licença de Operação;
6. Posteriormente, o minerador/empreendedor deverá juntar cópia autenticada da Licença de Operação, com número do processo DNPM em vigor.

10.2 DE REGIME DE LICENCIAMENTO PARA AUTORIZAÇÃO E CONCESSÃO

Nesse caso os dois regimes irão coexistir, existindo dois números de processos DNPM para mesma área. Quanto ao regime de licenciamento e o requerimento de Lavra, valem as regras anteriores. (vide sub-item Coexistência dos Regimes de Licenciamento e Autorização de Concessão, do item 2.3 Regime de Autorização e Concessão)

ANEXO I

CANAL DE COMUNICAÇÃO

INEA		TELEFONE
GELANI	Suzana Barbosa	(21) 2334-5359 2334-5361
	Mario Leste	
	Ana Marchon	
Vice-presidencia	Rafaela	
SUPBAP		
SUPLAJ		
SUPRID		
SUPMA		
SUPBG		
SUPSEP		
SUPBIG		
SUPPIB		
SUPMEP		

DNPM - RJ		TELEFONE
Divisão de Títulos Minerários - DTM	Carlos Rosa	(21) 2272-5718
	Luiz Guilherme	
	Anderson Neves	

Obs.: Os contatos deverão ser realizados na ordem que estão dispostos os nomes, ou seja, no caso da GELANI procurar inicialmente a Geogr. Suzana Barbosa, não sendo possível deverá procurar o Chefe de Serviço Mario Leste e por último a Gerente Ana Marchon. O mesmo cabe para as consultas ao DNPM.

PADRÃO DE IDENTIFICAÇÃO EM CAMPO**1. MODELOS DE PLAQUETAS****1.1 Identificação dos vertices da Poligonal DNPM**

A confecção das plaquetas de identificação dos marcos deverá ser elaborada com material não corrosivo, contendo um orifício de centragem, a sigla DNPM, o número do processo, o número do título autorizativo de Lavra e a data de sua expedição e também a identificação do vértice. Conforme modelos a seguir:

Figura 1 – Modelo de plaqueta de identificação de marcos com furos para fixação.

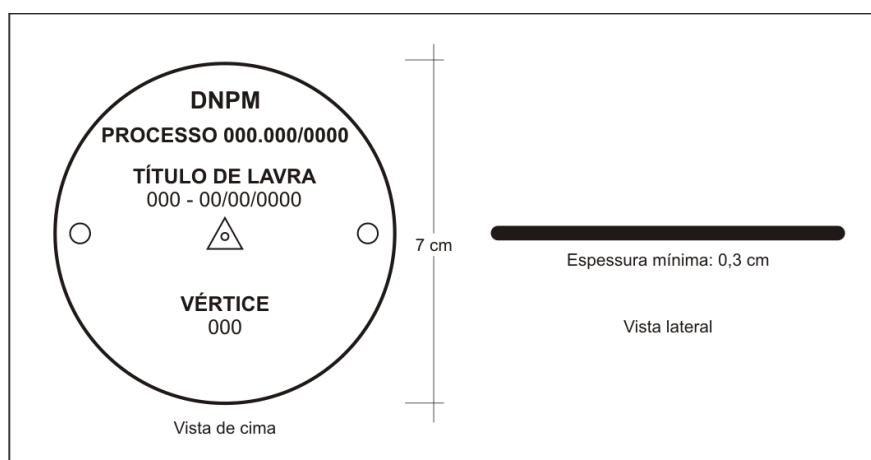
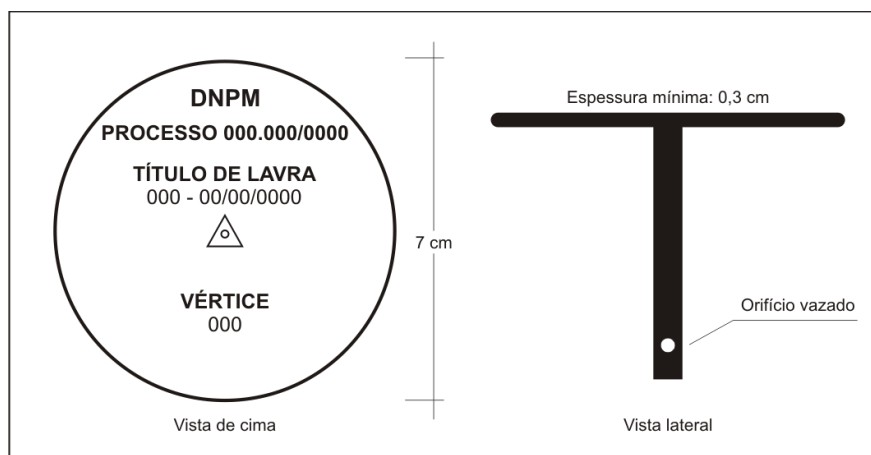


Figura 2 – Modelo de plaqueta de identificação de marcos com haste maciça para fixação.

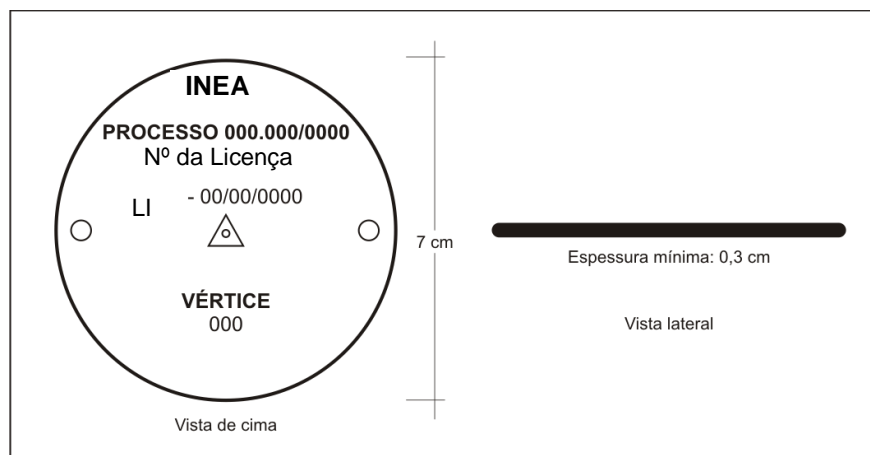


Nos casos em que, por alguma situação verificada na análise ambiental, seja necessária a delimitação de área diferente da área da poligonal do Processo do DNPM, será necessária a identificação desses marcos através de placa com as mesmas características das apresentadas nas Figuras 1 e 2, inclusive na forma de fixação, porém com o seguinte padrão:

1.2 Identificação dos vértices da área licenciada pelo INEA para ocorrer a atividade de extração, ou seja, demarcação da Intercessão do terreno com a poligonal do DNPM.

A confecção das plaquetas de identificação dos marcos deverá ser elaborada com material não corrosivo, contendo um orifício de centragem, a sigla INEA, o número do processo, a identificação do tipo da Licença e o número da mesma e a data de sua expedição e também a identificação do vértice. Conforme modelos a seguir

Figura 3 – Modelo de plaqueta de identificação de marcos correspondentes aos vértices INEA, com fixação análoga aos do DNPM.



2. MODELOS DE MARCOS

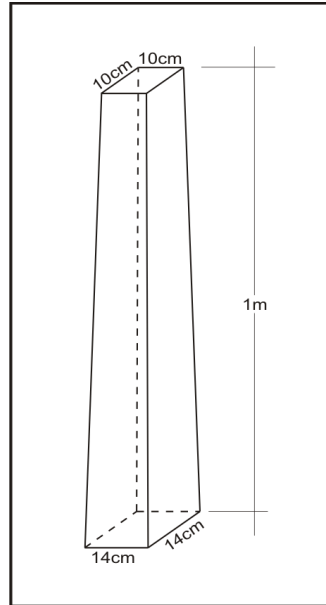
A confecção dos marcos deverá obedecer as seguintes especificações:

- i. Marcos de concreto de forma tronco piramidal, medindo 14cm na base e 10cm no topo com comprimento de 1m. No marco de apoio básico deverá ser colocada uma base protetora de concreto de 50cm x 50cm, aflorando do solo 20cm;
- ii. Os marcos deverão ser enterrados no mínimo 65cm no solo, ficando obrigatoriamente 35cm fora do solo. A parte que ficará acima do solo deverá ser pintada de cor laranja para facilitar a sua visualização;
- iii. As plaquetas de identificação referente aos dados do processo DNPM, devem ser fixadas no topo do marco;
- iv. As gravações na plaqueta de identificação devem ter caracteres gravados em baixo relevo e pintados na cor preta ou com verniz incolor anti-corrosão, no caso de plaqueta metálica;
- v. A colocação dos marcos deve obedecer numericamente à ordem dos vértices relacionada no título autorizativo de Lavra;
- vi. Nos casos em que o vértice for compartilhado com outras poligonais limítrofes, proceder da seguinte forma: fixar uma chapa de identificação de material não corrosivo na face lateral do marco com as seguintes gravações: número do processo, o número do título minerário, a sigla DNPM e a identificação do vértice;
- vii. Marcos compartilhados não deverão ter sua posição alterada;
- viii. A manutenção e preservação dos marcos são de responsabilidade do titular da área;

Código: NOI-INEA-08	Data de Aprovação: 22.09.14	Nº do ato de aprovação: Deliberação INEA nº 29	Data de Publicação: 25.09.14 – BS nº 163	Revisão: 0	Página: 19 de 36
------------------------	--------------------------------	---	---	---------------	---------------------

- ix. Nos casos em que os marcos DNPM e INEA são coincidentes, adota-se o modelo de figuras 1 e 3, acrescido de plaquetas de identificação INEA, conforme figura 2, as quais devem ser fixadas em uma das laterais do marco, distando 5 cm do topo

Figura 4 – Modelo de marco de concreto com seção quadrada.



3. VÉRTICES LOCALIZADOS EM LOCAIS INACESSÍVEIS

Nas situações em que o local para implantação de algum marco delimitador esteja inacessível (ex. leito de rio, lago, área de várzea etc.), o vértice poderá ser materializado através de um marco indicativo em outra posição, o mais próximo possível do local correto e que seja possível manter a integridade do marco.

Nesta condição, o responsável técnico deverá apresentar uma justificativa técnica, circunstanciando os fatos que geraram a inacessibilidade, onde deverá constar também as coordenadas e indicação da direção e distância até o vértice original da poligonal.

Este marco auxiliar deverá ser identificado por uma plaqueta de identificação afixada em seu topo, seguindo a numeração sequencial de marcação do vértice ao qual faz referência, acrescido de uma letra (ex. 12a, 12b, 12c, etc.).

4. VÉRTICES LOCALIZADOS DENTRO DO RIO

Nos vértices delimitadores localizados dentro do rio deverão ser colocados marcos delimitadores referentes aos vértices extremos nas margens do rio (observando as distâncias e rumos até a posição verdadeira do vértice no memorial descritivo) a montante e a jusante. Colocar o marco de apoio básico fora do leito do rio em local aberto para ser utilizado no georreferenciamento da área.

5. MODELO DE PLACA DE IDENTIFICAÇÃO

Figura 5 – Modelo da placa de identificação

FAIXA DE 2 CENTÍMETROS PINTADA EM AZUL COLONIAL	
RAZÃO SOCIAL	
FAIXA DE 2 CENTÍMETROS PINTADA EM AZUL COLONIAL	
ENDEREÇO / MUNICÍPIO	
FAIXA DE 2 CENTÍMETROS PINTADA EM AZUL COLONIAL	
Responsável Técnico:	
FAIXA DE 2 CENTÍMETROS PINTADA EM AZUL COLONIAL	
LICENÇA INEA:	VALIDADE:
FAIXA DE 2 CENTÍMETROS PINTADA EM AZUL COLONIAL	
PROC. DNPM:	REGISTRO DRM-RJ:
FAIXA DE 2 CENTÍMETROS PINTADA EM AZUL COLONIAL	
LICENÇA MUNICIPAL:	VALIDADE:
FAIXA DE 2 CENTÍMETROS PINTADA EM AZUL COLONIAL	

A confecção da (s) placa(s) deverá obedecer as seguintes especificações:

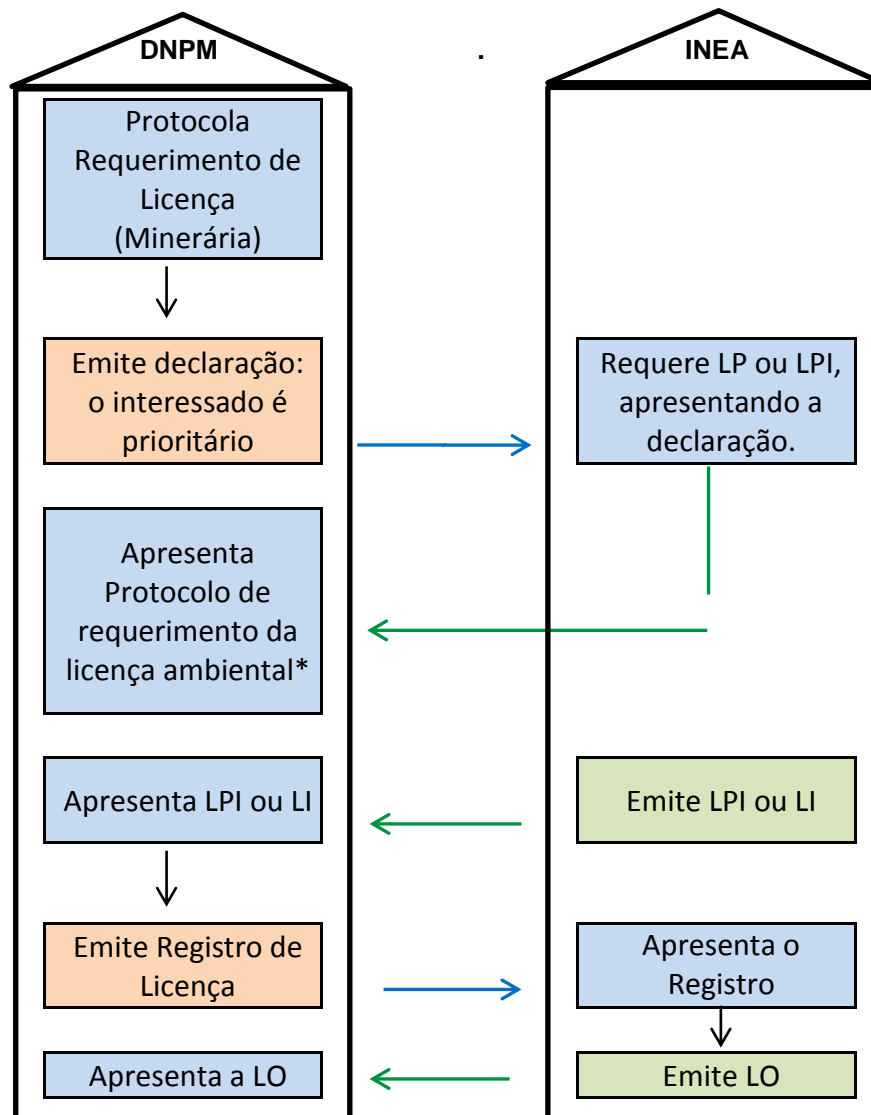
- A placa deverá ser confeccionada em folha de flandres, medindo 1,40m x 1,0m (largura x altura), fixada ao solo utilizando coluna de madeira;
- A placa deverá ser fixada a uma altura de 1,80m, do chão;
- O fundo deverá ser pintado de branco fosco e as informações (letras) pintadas de preto;
- A placa deverá conter sete faixas de 2cm cada, pintadas de azul colonial, destacando cada informação (conforme figura 5).
- A placa de identificação poderá ser alterada apenas para acrescentar informações adicionais, sendo esta a conformação mínima obrigatória, exigida tanto pelo DNPM quanto pelo INEA;

- f) No caso de Concessão de Lavra, o campo licença municipal deverá ser substituído por Portaria de Lavra, devendo-se acrescentar seu número e o campo validade deverá ser suprimido;
- g) No caso de Registro de Extração, o campo licença municipal deverá ser substituído por Registro de Extração, devendo-se acrescentar seu número;
- h) No caso de Guia de Utilização, o campo licença municipal deverá ser substituído por Guia de Utilização, devendo-se acrescentar seu número.

6. DIAGRAMAS DE FLUXO PROCESSUAL DNPM-RJ E INEA

6.1 Regime de Licenciamento

ANDAMENTO PROCESSUAL



6.1.1 LICENÇA AMBIENTAL ASSOCIADA A PROCESSO INATIVO

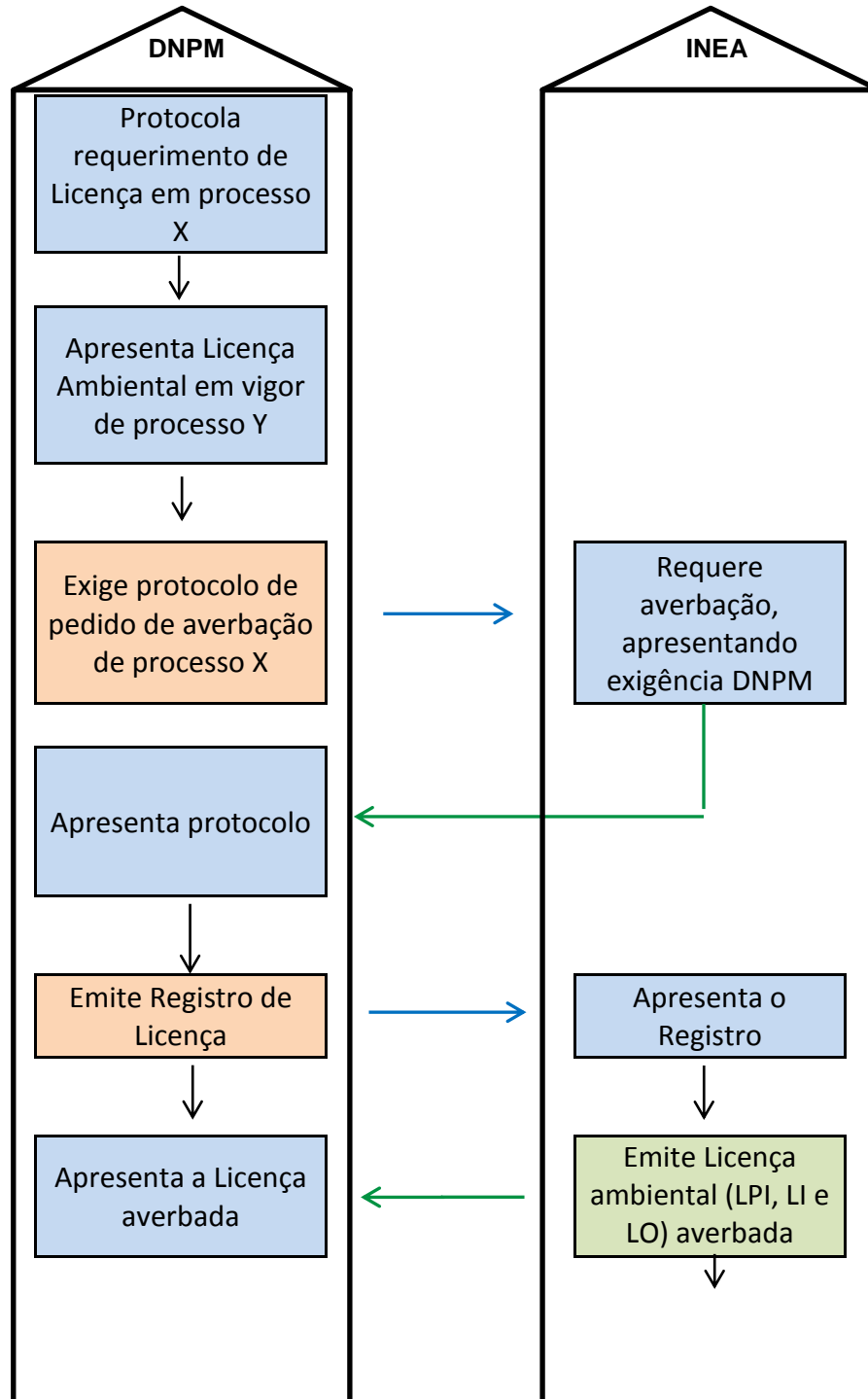
Processo Y inativo e Processo X ativo.

6.1.1.1) Poligonais Coincidentes

Poligonal de processo X igual a poligonal de processo Y.

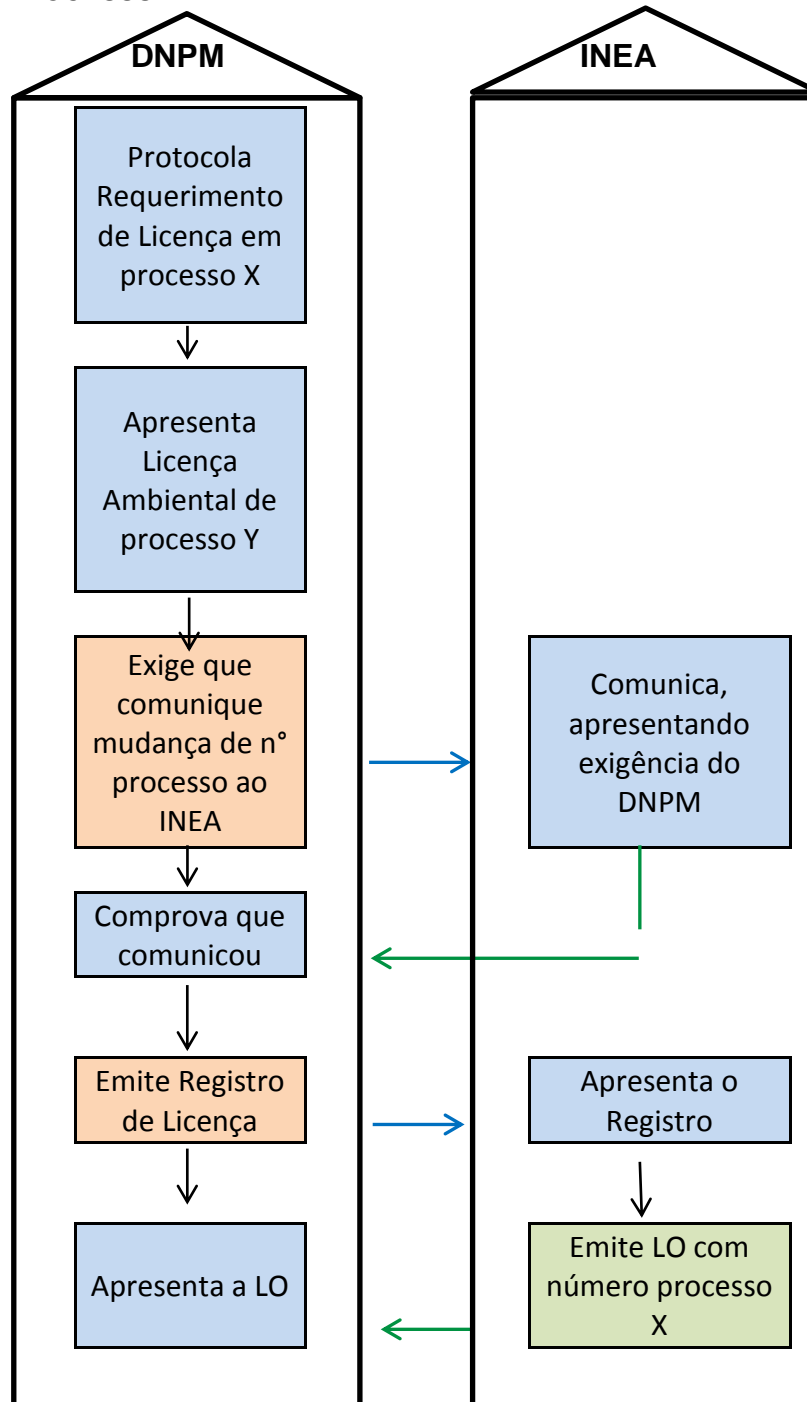
- a) Licença Ambiental (*Prévia de Instalação; de Instalação ou de Operação*) estiver em vigor, porém vinculada ao processo y.

ANDAMENTO PROCESSUAL:

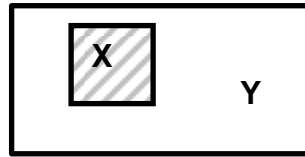


- b) LO válida conforme Decreto 44.820/2014 e Resolução CONAMA 237/97 e LPI ou LI expiradas.

ANDAMENTO PROCESSUAL:

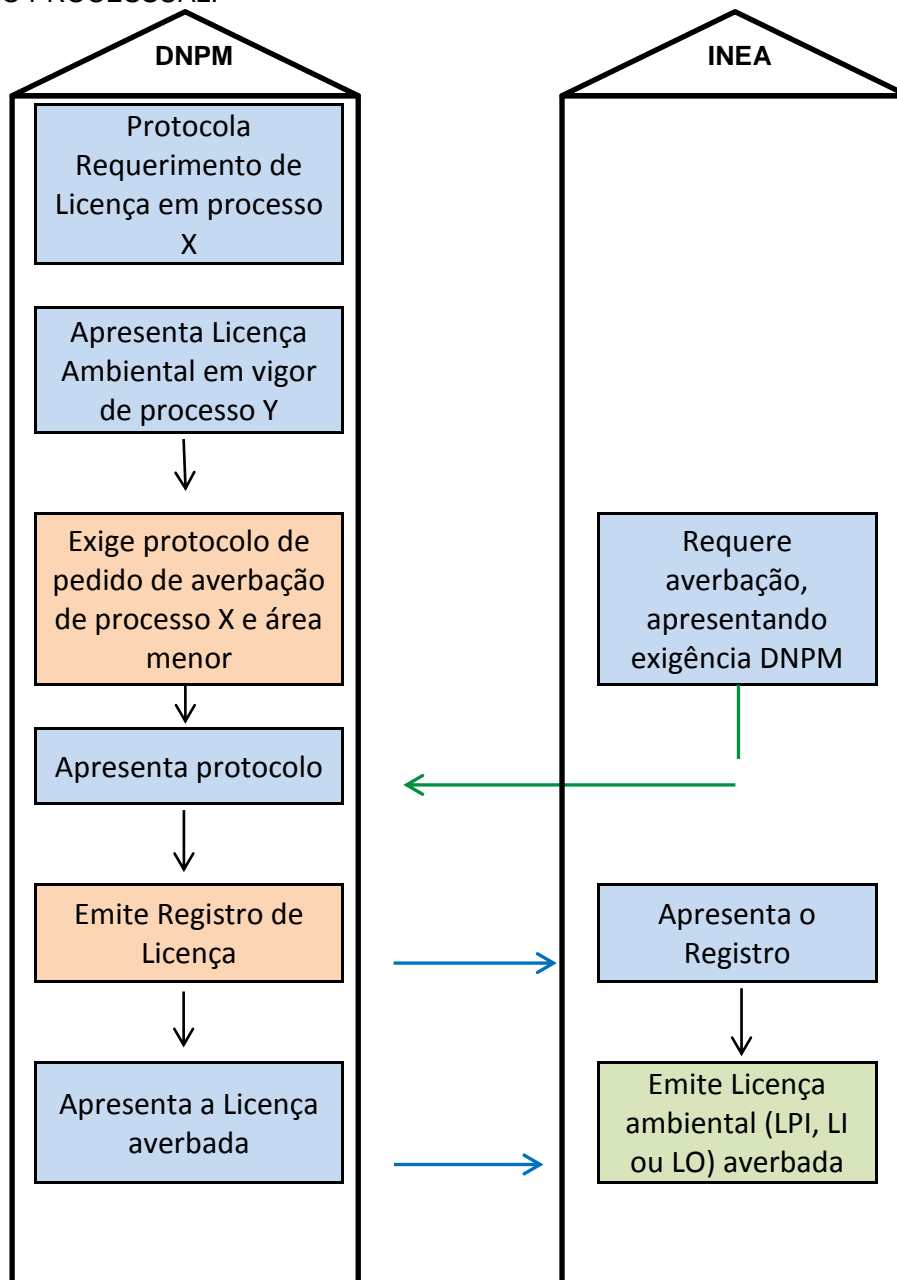


6.1.1.2 Poligonal contida em poligonal inativa



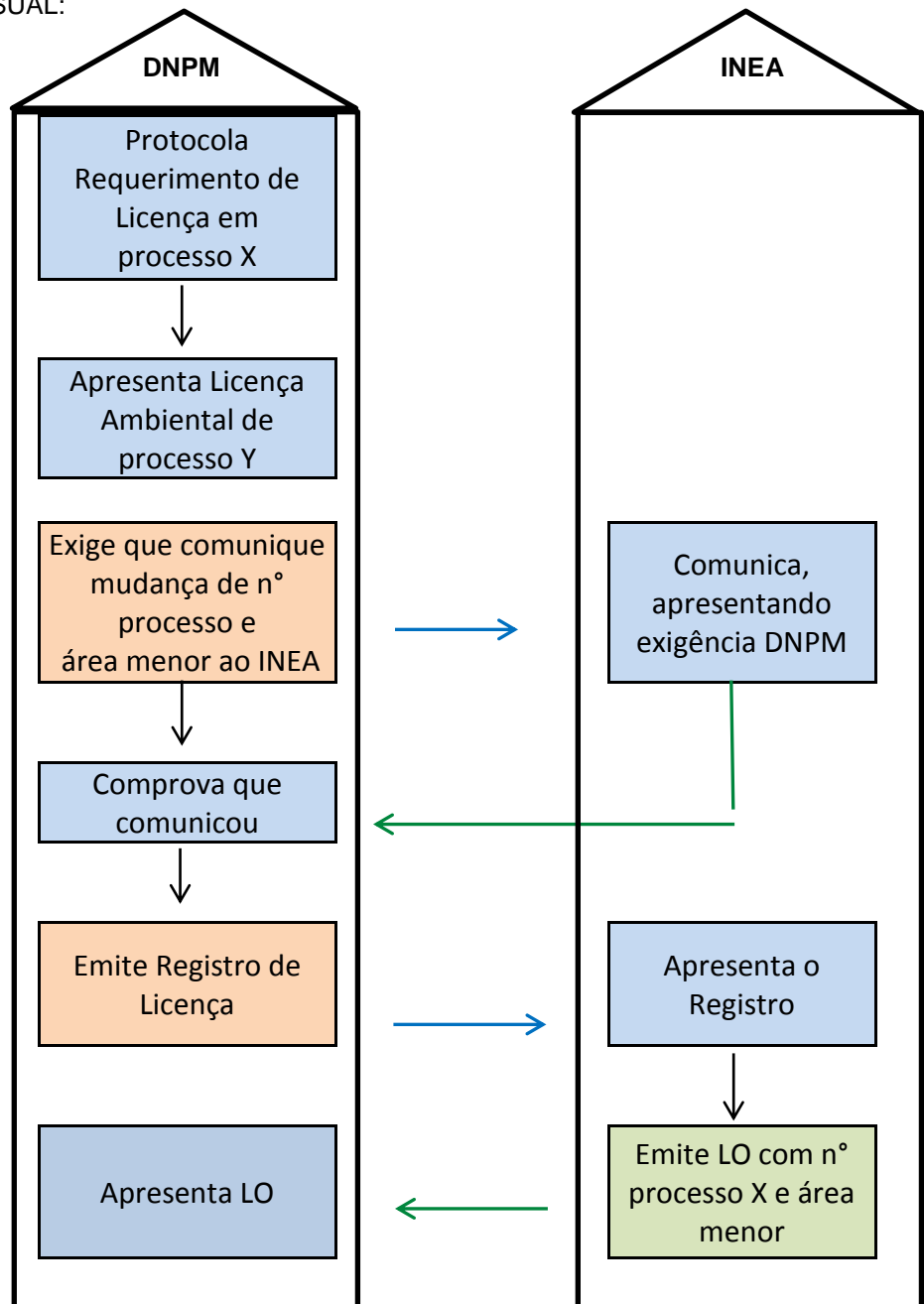
- a) Licença Ambiental (*Prévia de Instalação; de Instalação ou de Operação*) estiver em vigor, porém vinculada ao processo y.

ANDAMENTO PROCESSUAL:



b) LO válida conforme Decreto 44.820/2014 e Resolução CONAMA 237/97 e LPI ou LI expiradas

ANDAMENTO PROCESSUAL:

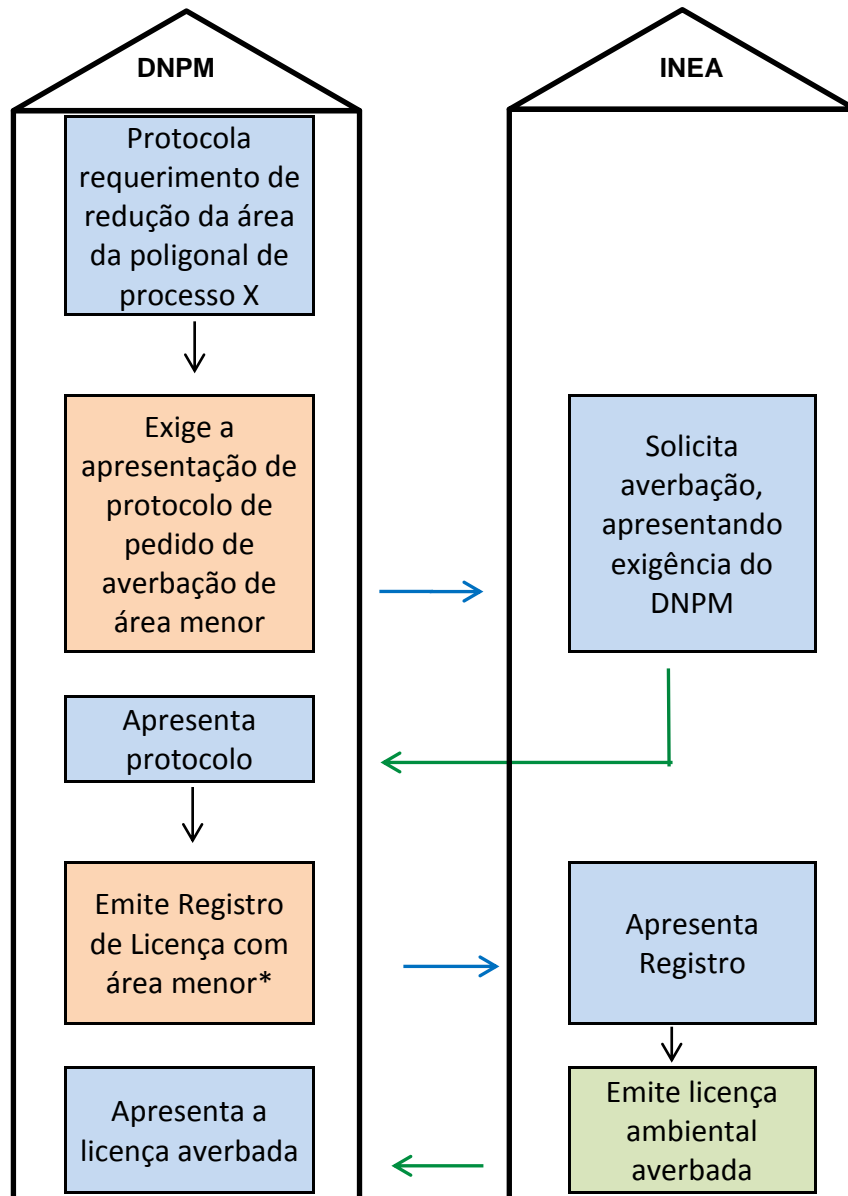


6.1.2 REDUÇÃO DA ÁREA

6.1.2.1 Licença Ambiental em vigor

O processo X está em fase de licenciamento no DNPM e a licença ambiental (LPI, LI, ou LO) está em vigor.

ANDAMENTO PROCESSUAL:

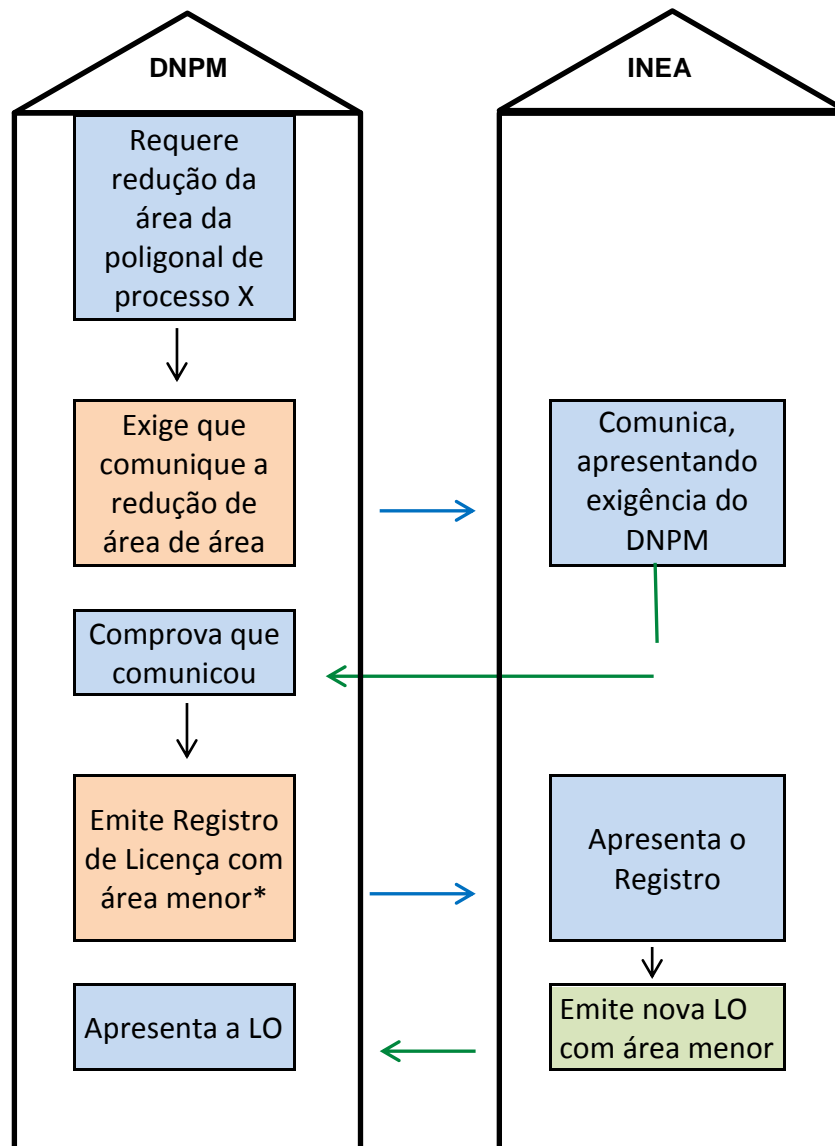


*A área descartada será vistoriada pelo DNPM e o relatório enviado ao INEA2.1.2.2)

6.1.2.2 Licença de Operação válida conforme Decreto 44.820/2014 e Resolução CONAMA 237/97.

O processo X está em fase de licenciamento no DNPM e a LO é válida conforme art. 27 do Decreto 44.820/2014 e CONAMA 237/97.

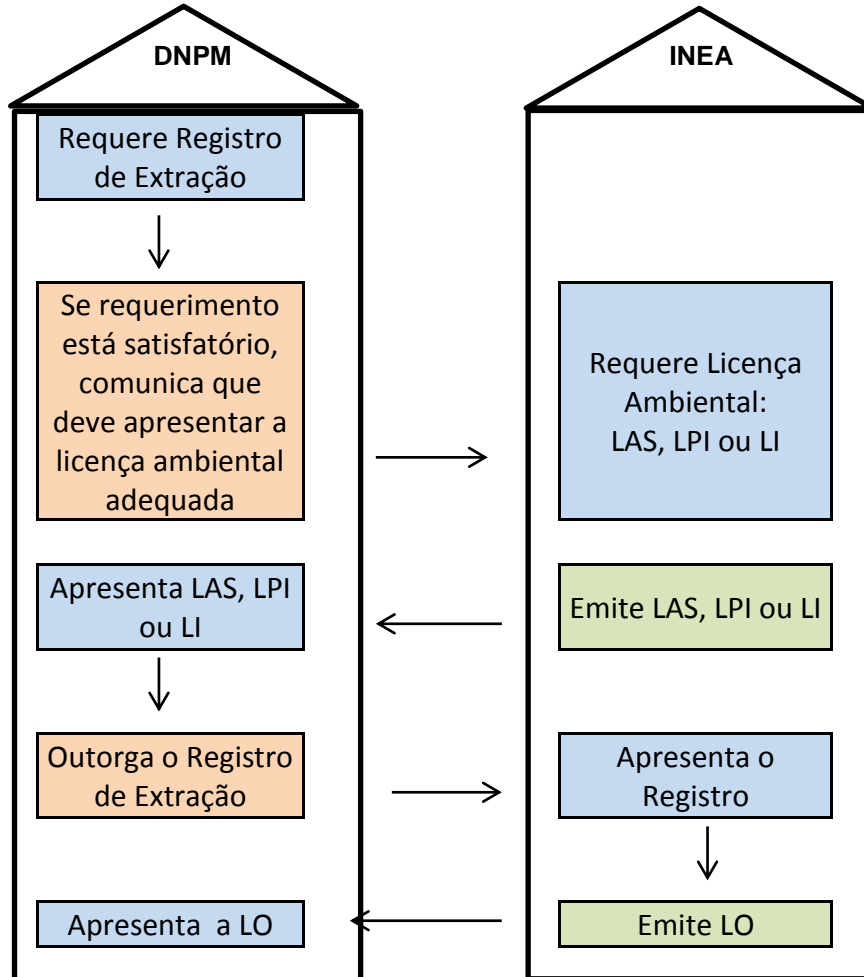
ANDAMENTO PROCESSUAL:



*A área descartada será vistoriada pelo DNPM e o relatório enviado ao INEA2.1.2.2)

6.2 REGISTRO DE EXTRAÇÃO

ANDAMENTO PROCESSUAL:

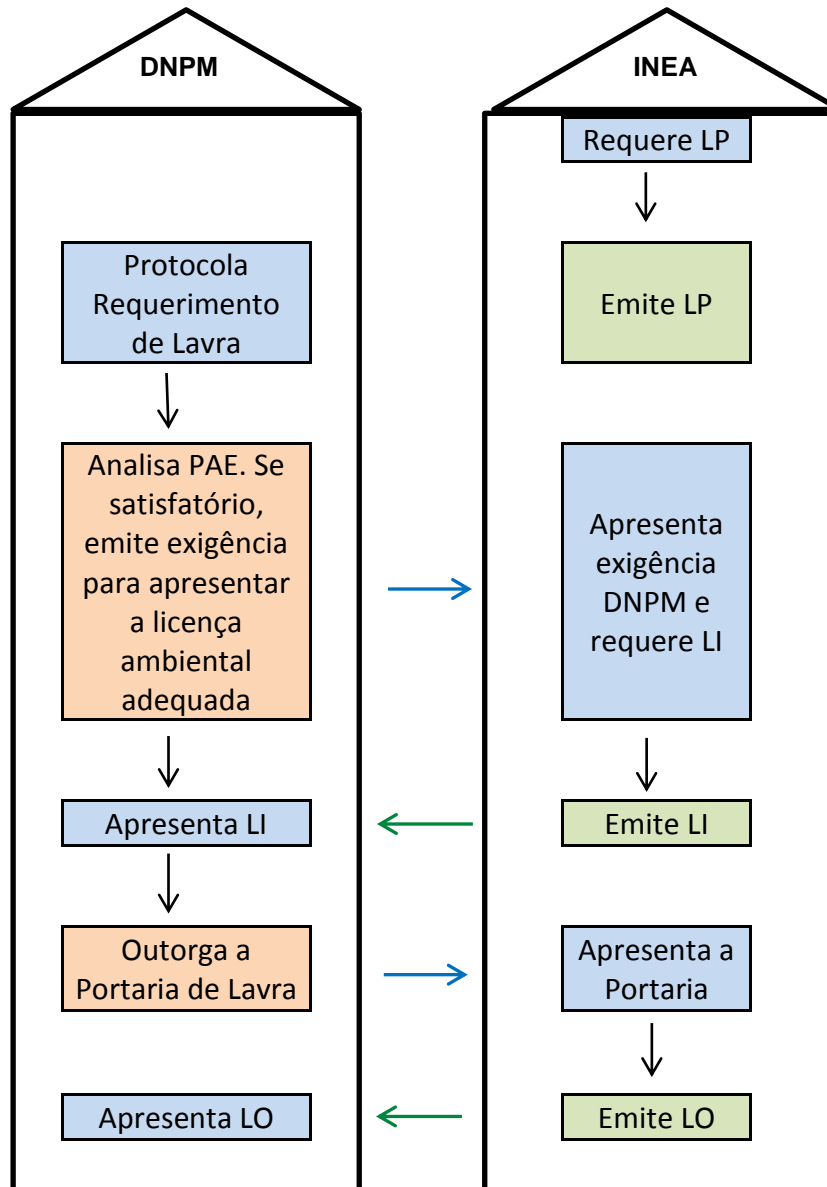


*No caso de LAS não é necessário apresentar ao DNPM a LO

6.3 REGIME DE AUTORIZAÇÃO E CONCESSÃO

6.3.1 REQUERIMENTO DE LAVRA

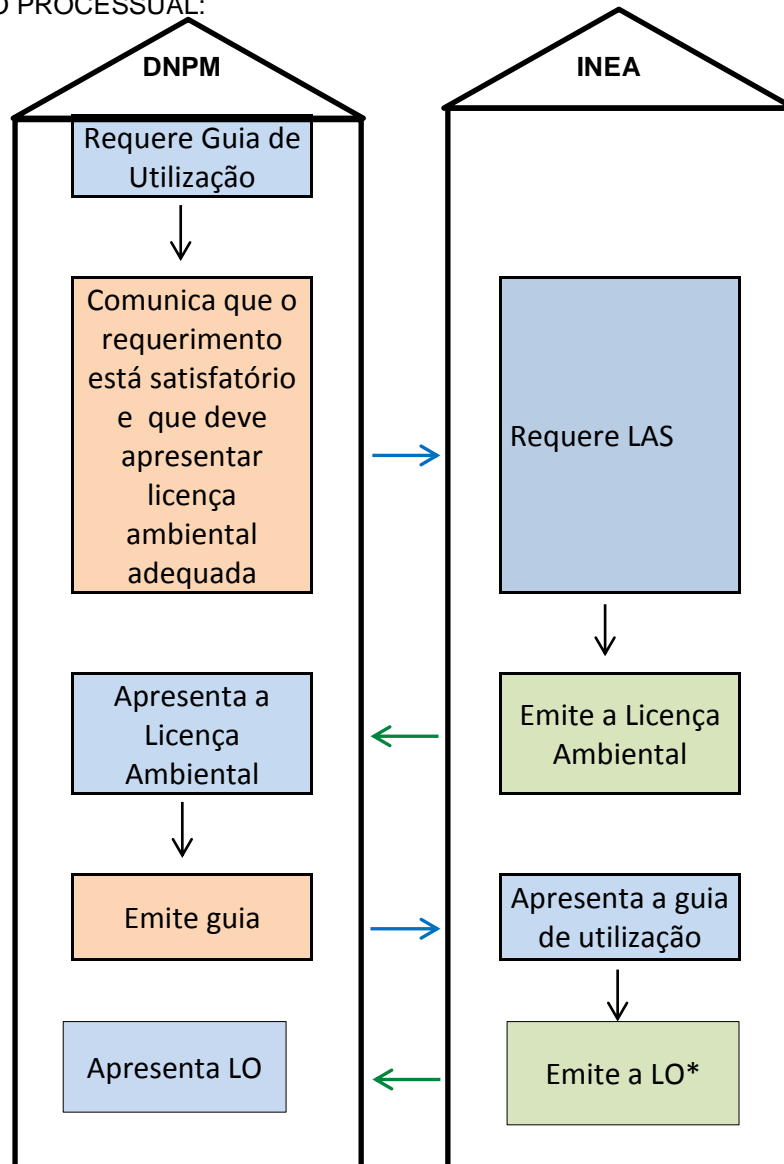
ANDAMENTO PROCESSUAL:



6.3.2 GUIA DE UTILIZAÇÃO

6.3.2.1 Licenciamento Ambiental Simplificado

ANDAMENTO PROCESSUAL:

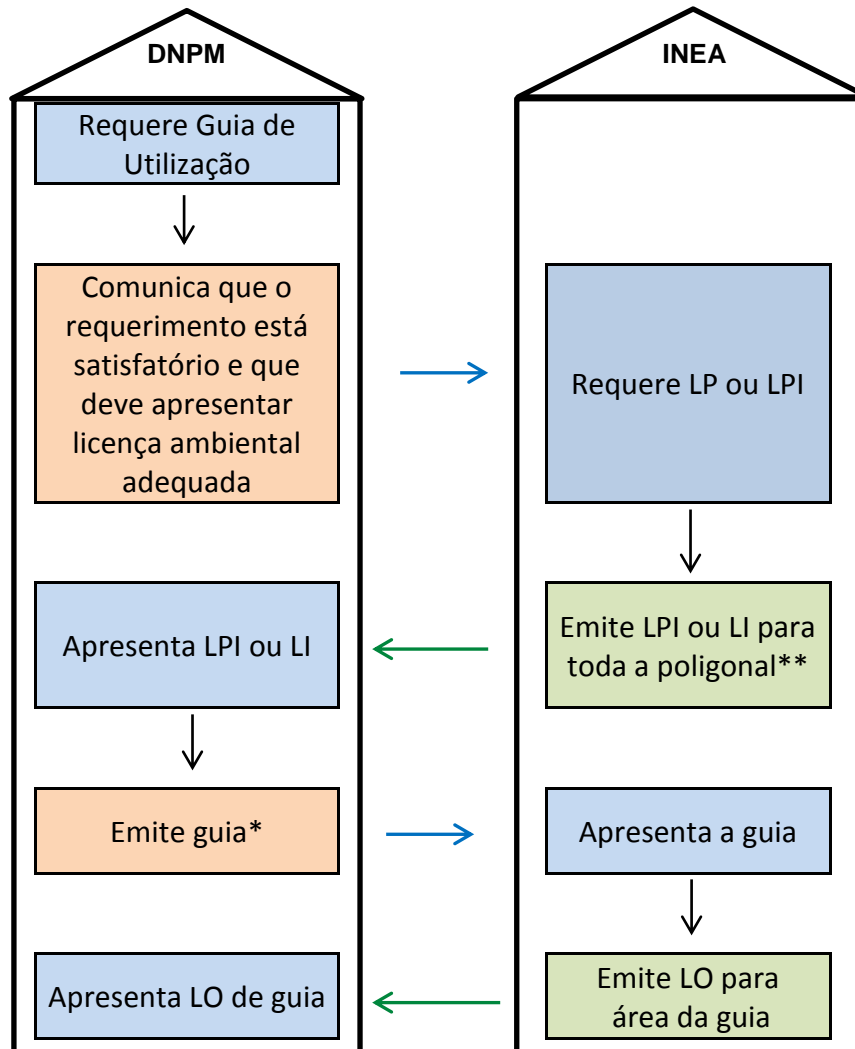


*No caso da LAS e LIO não é necessário apresentar ao DNPM a LO

**O prazo de validade da Guia de utilização inicia a contagem a partir da data de emissão da LAS, LIO ou LO.

6.3.2.2 Licenciamento Ambiental Não Simplificado

ANDAMENTO PROCESSUAL



*Com obrigação de demarcar em campo a área objeto da guia e com prazo de validade contado a partir da emissão da Licença de Operação LO

**Essa LPI ou LI pode instruir a portaria de Lavra

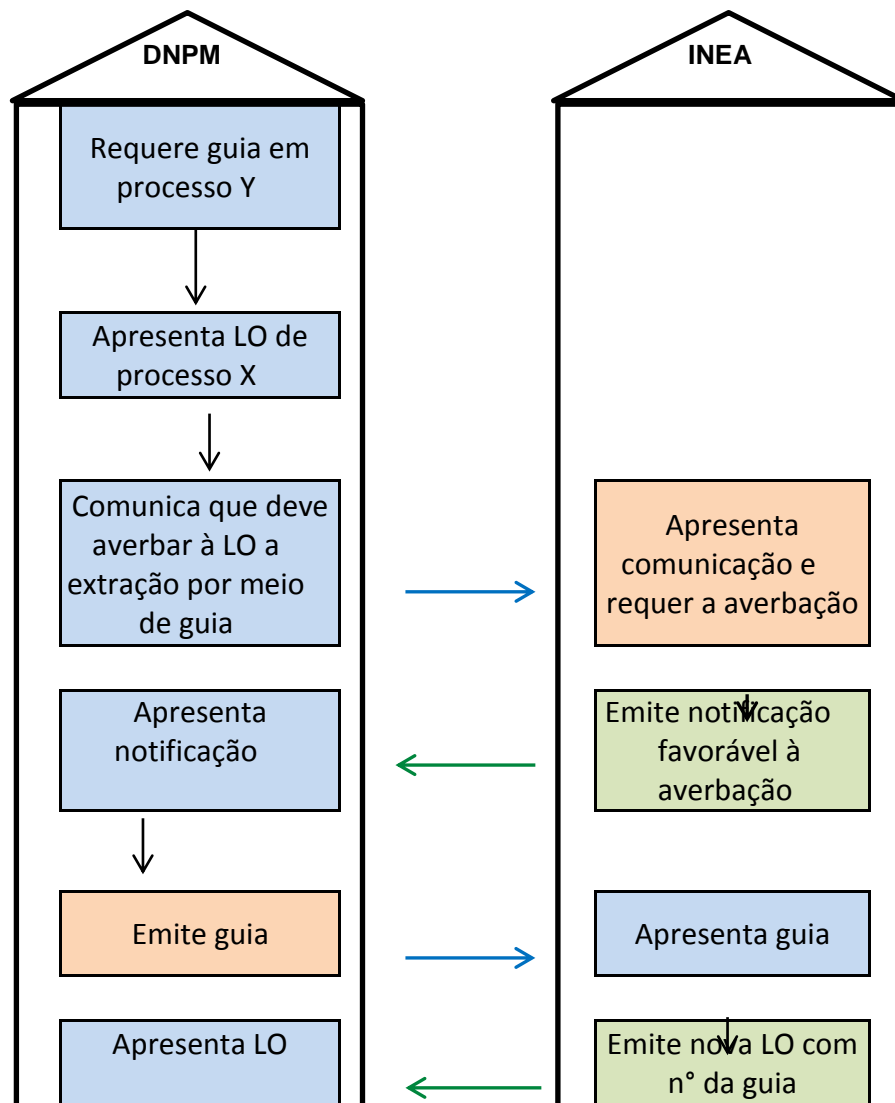
6.3.2.3 LO em vigor para Autorização de Registro de Licença

A LO está em vigor, mas está vinculada ao processo X . O processo X tramitou em regime de licenciamento e está inativo.

Por meio de processo Y, em regime de autorização e concessão, o interessado solicita Guia de Utilização.

A área de processo Y é mesma área de processo X.

ANDAMENTO PROCESSUAL:

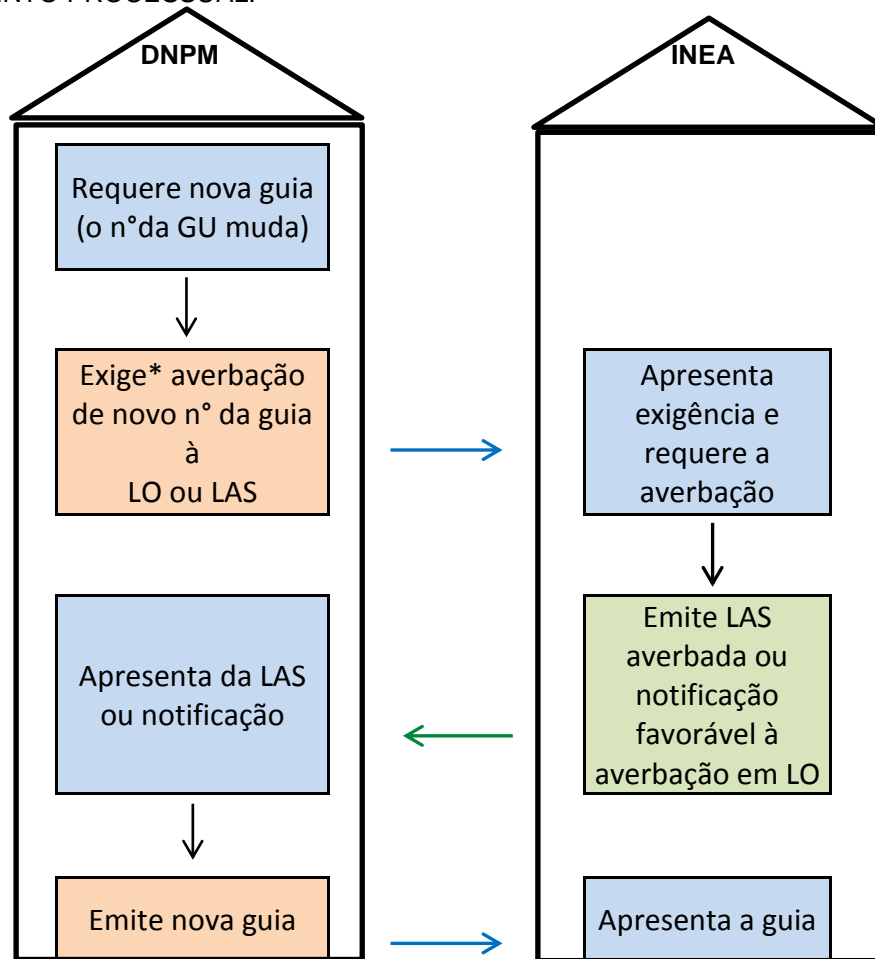


6.3.2.4 Prorrogação de prazo de validade da Guia de Utilização

Neste caso existe uma LAS ou LO em vigor e associada à Guia de Utilização anterior.

A regra a seguir também vale para a segunda guia de utilização, ainda que esta não seja prorrogação da primeira guia.

ANDAMENTO PROCESSUAL:

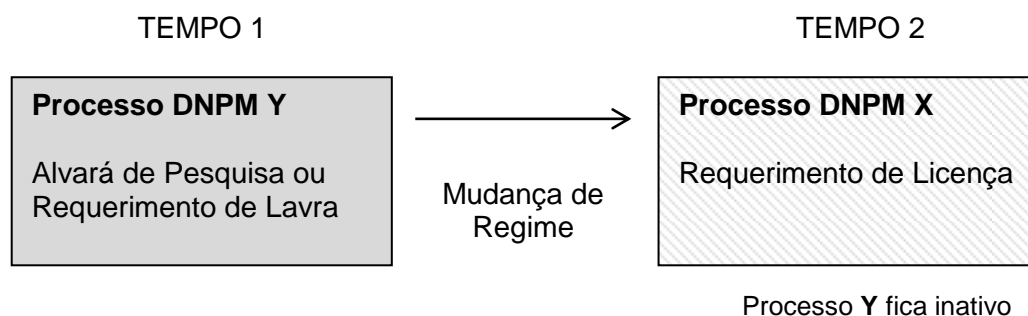


*Exigência com prazo para cumprimento, com pena de indeferimento

7. MUDANÇA DE REGIME

7.1 DE AUTORIZAÇÃO E CONCESSÃO PARA LICENCIAMENTO

Explicação:



ANDAMENTO PROCESSUAL

